

**Relatório das
Audiências de
Custódia na comarca
Salvador/BAHIA
(anos 2015 a 2018)**



**Relatório das
Audiências de
Custódia na comarca
Salvador/BAHIA
(anos 2015 a 2018)**





Defensoria Pública
BAHIA

**Relatório das Audiências de Custódia na comarca de Salvador/BAHIA
(anos 2015 a 2018)**

Copyright© 2019 Defensoria Pública do Estado da Bahia
Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição,
desde que citada a fonte.

Revisão de texto: Ingrid Carmo - ASCOM DPE/BA

Projeto gráfico e diagramação: Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

Coordenação Editorial e de Produção: Vanda Amorim - Coordenadora da
Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Tiragem: 1ª edição (digital)

D313e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Relatório das audiências de custódias na comarca de Salvador/BA:
anos de 2015-2018. / Defensoria Pública do Estado da Bahia.
1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2019.
108 p. : il.

Autoria: Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da
Defensoria Pública do Estado da Bahia.

1. Direito Penal - Brasil. 2. Direito Processual Penal – Brasil. 3.
Audiência de Custódia.
I. Título.

CDD 341.43

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial
CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

Defensor Público Geral do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensor Público Geral do Estado da Bahia

Pedro Paulo Casali Bahia

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

**Coordenadores da Defensoria Pública Especializada Criminal
e de Execução Penal**

Fabíola Pacheco de Menezes

Maurício Garcia Saporito

Servidora

Isadora Menezes Cardim

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia

Soraia Ramos Lima

Este relatório foi produzido pela **Assessoria de Gabinete para
Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Assessor de Gabinete

Lucas Marques Luz da Ressurreição

Servidora

Iolanda Carvalho de Pinho

Estagiários

Felipe Batista Freitas de Oliveira

Isadora de Souza Nunes Rocha

Ivanna Nunes de Aquino

Melina Oliveira e Marinho



SUMÁRIO

Introdução	6
Audiências de Custódia	7
Metodologia	9
Ano 2015	11
Ano 2016	24
Ano 2017	37
Ano 2018	59
Dados globais.....	85
Considerações finais	111

Introdução

A Constituição de 1988 adotou no Brasil o modelo de assistência jurídica denominado *salaried staff* a ser instrumentalizado por um órgão estatal criado para esse fim: a Defensoria Pública.

Nesse sentido, deve-se extrair da instituição constitucionalizada o máximo do potencial oferecido para uma adequada prestação dos serviços jurídico-assistenciais, enfocando-se, dentre outros aspectos: planejamento, organização, uniformização, redução de custos, racionalização, especialização, eficiência, proteção integral e solução extrajudicial.

Para isso, é fundamental que a Defensoria Pública conheça os dados e informações de suas demandas a fim de que possa utilizá-los como ferramenta de gestão/gestão tanto da Administração Superior na definição de políticas/diretrizes de ação quanto do órgão de execução no exercício de suas atividades¹.

Sendo assim, em março de 2019 o Defensor Público Geral recém empossado conferiu a uma das Assessorias de Gabinete a atribuição para realizar pesquisas de natureza estratégica, sendo a análise das audiências de custódia um instrumento indicado como prioridade.

1 As adequadas coletas e análises das informações são cruciais para o futuro de qualquer instituição. De fato, conforme afirma José Alberto Oliveira de Paula Machado: “o êxito estará com quem melhor cuidar e aplicar os dados produzidos” (MACHADO. José Alberto Oliveira de Paula. **Defensoria Pública e o futuro**. Accountability, matriz SWOT, IA e os robôs. 1 ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 107).

Audiências de Custódia

A realização de audiência de custódia é uma exigência de diplomas internacionais em relação aos quais a República Federativa do Brasil é signatária desde 1992. De fato, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos preceitua em seu artigo 9 que “3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais” ao tempo em que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) dispõe que “5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais (...)” (Artigo 7).

Diante disso, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, o Supremo Tribunal Federal determinou ao Judiciário brasileiro que realizasse audiências de custódia num prazo de noventa dias, a fim de que o preso possa comparecer perante a autoridade judiciária em até vinte e quatro horas contadas do momento da prisão.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n. 213/2015 através da qual determinou que “toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão” (artigo 1º).

Na Bahia, a regulamentação das audiências de custódia se deu com a publicação do provimento conjunto n. 001/2016, firmado entre a Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Corregedoria das Comarcas do Interior².

Nos termos da referida norma, fica determinada a realização das audiências de custódia nas comarcas da Bahia “com o objetivo de proceder à entrevista informal do preso em flagrante de delito, restringindo-se o juiz ao exame da legalidade e da necessidade da prisão, bem como da ocorrência de indícios de abuso físico ou psicológico ao preso” (Artigo 1º).

² Registre-se que pouco antes disso, em 2013, já havia sido criado pelo Tribunal de Justiça da Bahia o Núcleo de Prisão em Flagrante, projeto que contou inclusive com a participação da Defensoria Pública em que se buscou resolver de forma eficaz questões relacionadas às prisões em flagrante.

Na comarca de Salvador, as audiências de custódia foram iniciadas em 01/09/2015, realizando-se em dias úteis, sendo que a partir de 30/04/2016 passaram a ocorrer também aos finais de semana e feriados³.

As audiências de custódia encontram, portanto, respaldo em diversos instrumentos, sendo direito do flagranteado e dever do sistema de justiça já que é imprescindível para que se possa verificar em que circunstâncias se deu a prisão e deliberar, após manifestações das partes, a respeito da mesma.

3 <http://www5.tjba.jus.br/portal/plantao-de-primeiro-grau-da-comarca-de-salvador-comeca-a-realizar-audiencias-de-custodia-a-partir-de-sabado-30/>.

Metodologia

Coleta de dados sobre Audiência de Custódia na comarca de Salvador/Bahia

Inicialmente, é fundamental ser ressaltado que, desde setembro de 2015, ou seja, antes mesmo de ter sido regulamentada por provimento do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), a Defensoria Pública baiana (DPE/BA), através de sua Especializada Criminal e de Execução Penal, já coletava dados a respeito do perfil dos flagranteados bem como da análise judicial das prisões ocorrida na comarca de Salvador⁴.

Ao longo do tempo, especialmente com a publicação do Provimento do TJ/BA n. 01/2016, a planilha de excel elaborada para o registro das informações foi sendo aperfeiçoada e detalhada com a inserção de novos dados a serem captados.

Na capital baiana, as audiências de custódia são realizadas diariamente na Central de Flagrantes do Iguatemi (inclusive aos finais de semana e feriados). Ao todo são quatro órgãos de execução com atribuição “Urgências Criminais Relacionadas a Presos Provisórios de Salvador”, sendo que, durante a semana, atua um defensor público por dia e nos finais de semana e feriados atua um defensor público plantonista designado (por sorteio) através de portaria publicada no Diário Oficial. As informações são registradas na planilha por quatro servidores vinculados à Especializada Criminal e de Execução Penal da DPE/BA. O fluxo obedece à seguinte ordem: dois servidores recebem os flagrantes e iniciam o preenchimento da planilha (especialmente as informações que necessitam da presença física do assistido) e um terceiro servidor complementa os dados. Por fim, uma vez por semana, o quarto servidor se dirige até o Núcleo de Prisão em Flagrante para recolher os autos e conferir se todos estão cadastrados na planilha e realiza posterior cadastramento e registro no SIGAD (Sistema Integrado de Gestão de Atendimento da DPE/BA)⁵.

E foi com base em tudo isso que a Assessoria de Gabinete da DPE/BA, inspirada em trabalho de pesquisa exitoso realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro⁶, debruçou-se nas planilhas da Especializada Criminal e de Execução Penal

4 Importante a menção dos defensores públicos coordenadores da Especializada Criminal e de Execução Penal da DPE/BA, Maurício Saporito e Fabíola Pacheco, além da servidora Isadora Cardim, responsáveis pela criação da planilha e alimentação contínua dos dados das audiências de custódia.

5 As informações referentes a esse parágrafo foram transmitidas pela servidora da DPE/BA Isadora Cardim.

6 Todo o trabalho desenvolvido pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Rio de Janeiro pode ser conferido no seguinte endereço eletrônico: <http://www.defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas>.

com o intento de analisar os dados registrados e expor as informações possíveis de serem obtidas.

Na audiência de custódia o flagranteado é apresentado pessoalmente à autoridade judicial e aos demais componentes do sistema de justiça (incluindo o defensor público ou advogado), momento em que se avalia a necessidade de manutenção da prisão ou concessão de liberdade provisória (com ou sem medidas cautelares), havendo ao mesmo tempo a verificação de possíveis ilegalidades cometidas e que possam vir a ensejar o relaxamento da prisão além de se verificar eventual ocorrência de agressões.

O período analisado começa em setembro de 2015 e vai até dezembro de 2018, sendo o presente relatório dividido em capítulos onde cada qual trará as informações de um ano específico.

Todos os dados foram obtidos exclusivamente a partir da planilha, tendo havido consulta ao sistema e-saj do TJ/BA apenas para dirimir dúvidas pontuais relativas a verificação de antecedentes criminais juntados aos autos de flagrante.

Os dados prejudicados, por óbvio, foram desconsiderados quando da análise, sendo relevante identificar a razão de não terem sido coletados como informação útil.

O objetivo do relatório, destaque-se, é traçar uma análise do perfil dos presos em flagrante no período de setembro/2015 até dezembro/2018, além de questões jurídicas relevantes. Como houve divisão dos dados obtidos e analisados por ano de obtenção das informações, será possível comparar resultados dos respectivos períodos.

A coleta iniciada pela Especializada Criminal e de Execução Penal da DPE/BA possibilita um monitoramento contínuo das audiências de custódia e dos resultados por elas alcançados. Contudo, como não houve validação de dados na planilha do excel, há algumas discrepâncias nas informações registradas o que causou maior dificuldade e conseqüente demora na interpretação das informações.

Durante o processo de coleta, percebeu-se a importância de serem agregados novos elementos para análise e sugestões de acréscimo na planilha que serão realizadas em momento oportuno.

Diante disso, segue adiante a apresentação dos dados por ano de coleta.

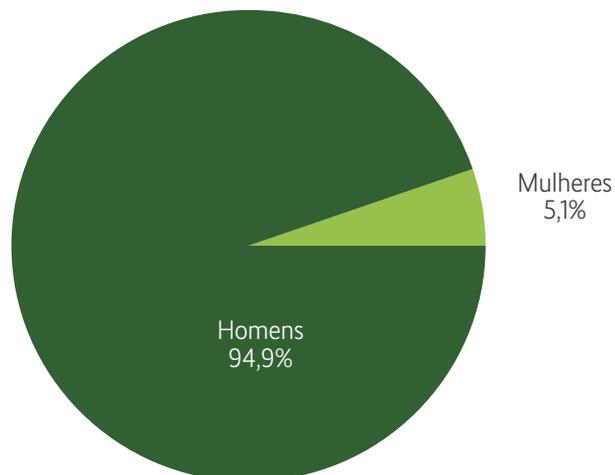
Ano 2015

Meses de Setembro a Dezembro

Conforme já informado acima, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), a coleta de dados se deu a partir de setembro de 2015, tendo sido registrados 1.089 flagrantes até o mês de dezembro do mesmo ano, num total de 122 dias analisados, o que, considerando a quantidade de flagranteados assistidos resulta numa média de 5,72 casos por dia analisados pela DPE/BA.

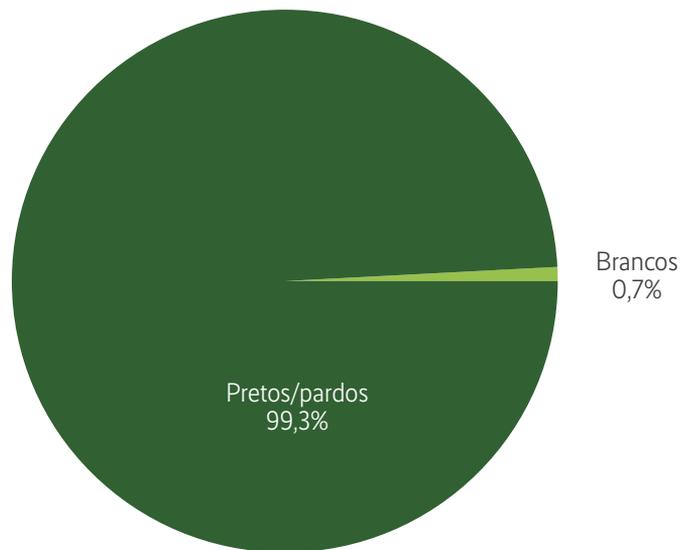
De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 1.033 custodiados homens e 56 mulheres, havendo, portanto, um percentual no primeiro caso de 94,9% e no segundo de 5,1% conforme tabela e gráfico a seguir:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	1.033
Mulheres	56
TOTAL	1089



Quanto à autodeclaração racial, foram presos ao todo 1.081 negros⁷ o que representa um percentual de 99,3% do total de flagrantes analisados, enquanto que brancos representam menos de 1% dos flagranteados:

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/pardos	1.081
Branco	8
TOTAL	1.089



Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração racial e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual de liberdade concedida de acordo com a cor autodeclarada.

Assim, constata-se que foi concedida liberdade provisória em 55,2% dos casos envolvendo custodiados negros enquanto que no caso de custodiados brancos esse percentual subiu para 75,0% das situações; houve 37,5% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era branco enquanto que o percentual foi de 30,3% dos casos quando o custodiado era negro. E em 10,4% dos casos quando o custodiado era negro houve relaxamento da prisão, não tendo sido verificado relaxamento quando o custodiado era branco. Ressalte-se que o universo dos casos analisados foi restrito, tendo em vista espaço temporal de apenas quatro meses, o que pode influenciar na obtenção de alguns resultados (como no caso em questão).

7

Resultado da soma dos pardos e pretos (na autodeclaração de cor), conforme critério adotado pelo IBGE.

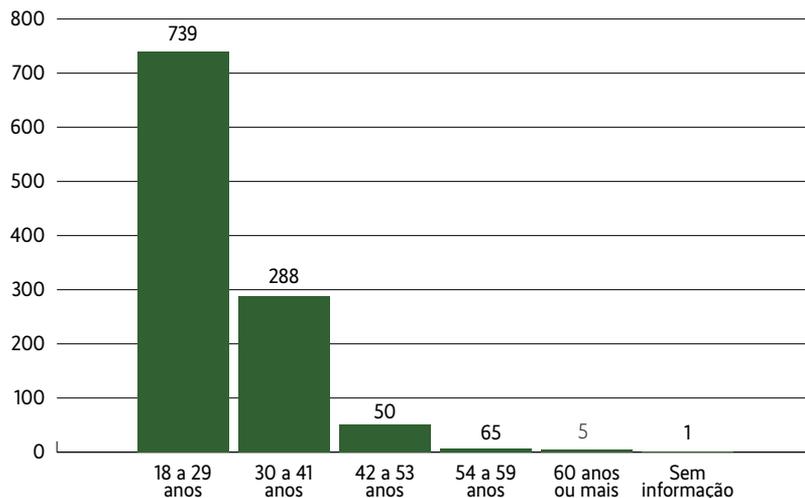
LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	55,2%
Branco	75,0%

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	30,3%
Branco	37,5%

PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	10,4%
Branco	0,00%

Com relação a idade, a maioria dos flagranteados é jovem⁸, ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 67,92% dos casos informados:

IDADE	
18 a 29 anos	739
30 a 41 anos	288
42 a 53 anos	50
54 a 59 anos	6
60 anos ou mais	5
Sem Informação	1
TOTAL	1.089



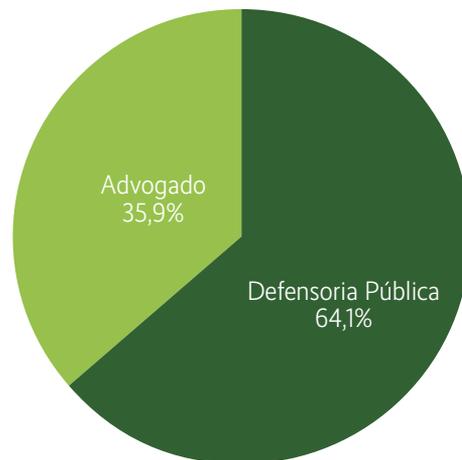
8 Considerando a faixa etária adotada pelo Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Tem-se assim que o perfil social do flagranteado em 2015 (meses de setembro a dezembro) corresponde a um homem (94,9%) negro (99,3%) e jovem (67,9%).

Quanto à defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado particular, quando do flagrante.

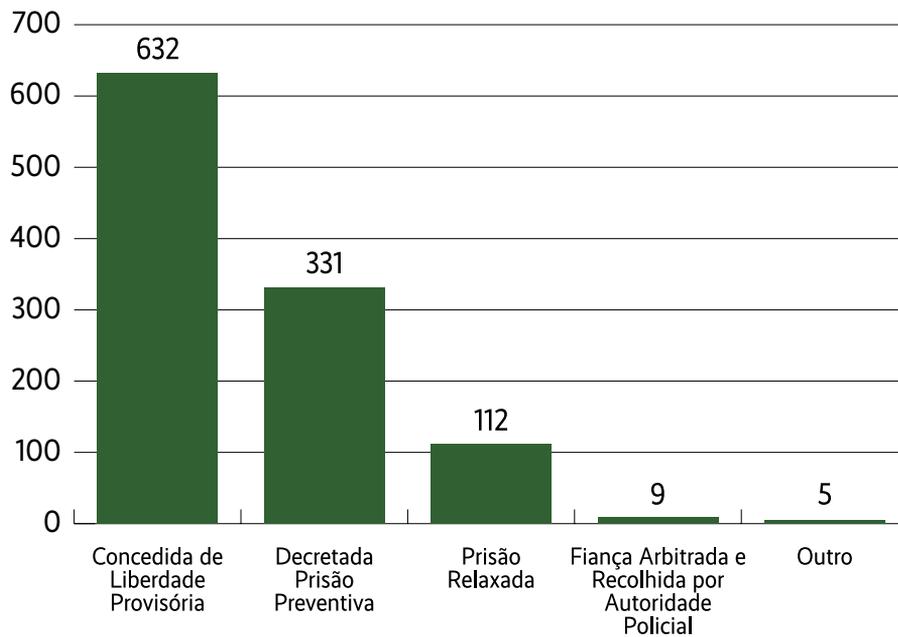
De fato, nos quatro últimos meses de 2015, aproximadamente 64% do total estava assistido pela Defensoria Pública.

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?	
Defensoria Pública	698
Advogado	391
TOTAL	1.089



Quanto às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 58,0% dos casos. O percentual de prisões preventivas representam um total de 30,4% do total de flagrantes analisados. Os 11,6% restantes estão distribuídos, como se pode perceber, no gráfico abaixo, entre prisões relaxadas e casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual os dados prejudicados (assim foram definidos dada a insuficiência da informação registrada).

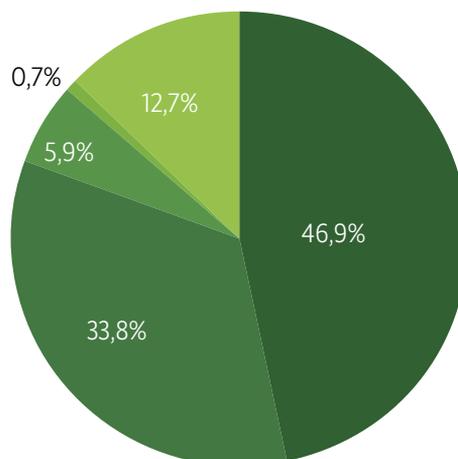
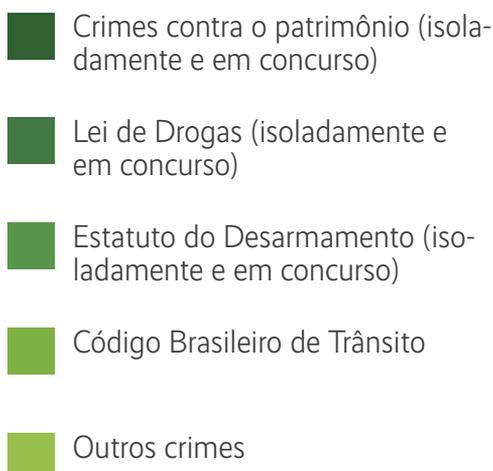
DECISÃO	
Concedida de Liberdade Provisória	632
Decretada Prisão Preventiva	331
Prisão Relaxada	112
Fiança Arbitrada e Recolhida por Autoridade Policial	9
Outro	5
TOTAL	1.089



Em relação às imputações penais, foram registrados 511 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 46,9% do total; 368 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 33,8% do total; 64 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 5,9% do total; 08 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 0,7% do total; e 138 casos de outros crimes ou 12,7% do total.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	82
	Roubo (157, CP)	282
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	67
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	4
	Outros crimes contra o patrimônio	34
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	42
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	198
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	95
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	75
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	48
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	16
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		8
Outros crimes		138
TOTAL		1.089

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	511
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	368
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	64
Código Brasileiro de Trânsito	8
Outros crimes	138
TOTAL	1.089



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 75,6% dos casos e decretação de preventiva em 13,4%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 53,9% dos casos e decretação de preventiva em 43,3%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 56,8% dos casos e decretação de preventiva em 35,8%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 56,8% dos casos e decretação de preventiva em 28,0% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 57,8% dos casos e decretação de preventiva em 35,9%.

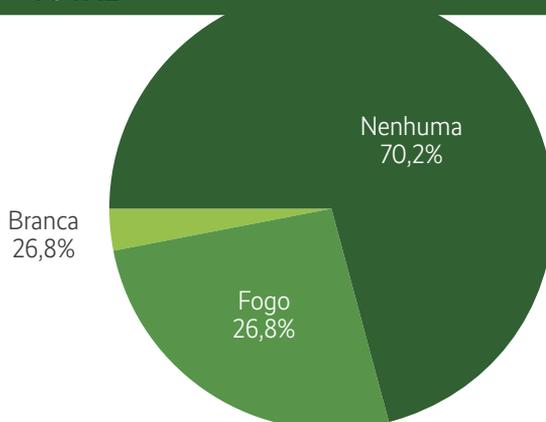
IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	62	11	6	1	2
Roubo (157, CP)	152	122	6	1	1
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	23	44	0	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	4	0	0	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	20	1	2	1	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	29	5	7	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	126	49	22	0	0

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	49	30	15	0	1
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	34	24	17	0	0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	26	19	4	0	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	11	4	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	5	0	0	3	0
Outros crimes	91	22	33	3	1
TOTAL	632	331	112	9	5

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego e, em resposta afirmativa, qual a natureza da arma utilizada. Em aproximadamente 70,2% dos casos, referente ao total de 1.089 autos de prisão em flagrante, não foi utilizada arma. Na maioria dos casos em que houve arma utilizada, o emprego foi de arma de fogo. Das 324 armas utilizadas, segundo o primeiro gráfico, 292 delas foram armas de fogo. Esse valor representa, portanto, aproximadamente, 90,1% do total de armas utilizadas. No ano de 2015 (último quadrimestre), não houve apreensão de objetos simulacros.

18

HOUE UTILIZAÇÃO DE ARMA?	
Nenhuma	765
Fogo	292
Branca	32
TOTAL	1.089

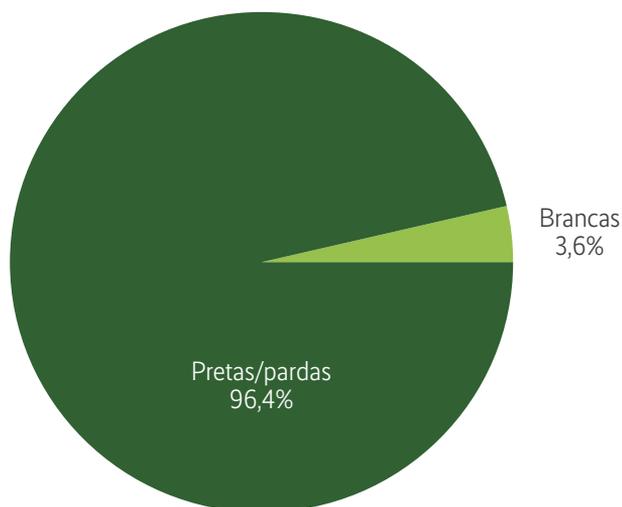


Em 2015, não foram registradas lesões sofridas pelos presos flagranteados.

• Mulheres (isoladamente consideradas)

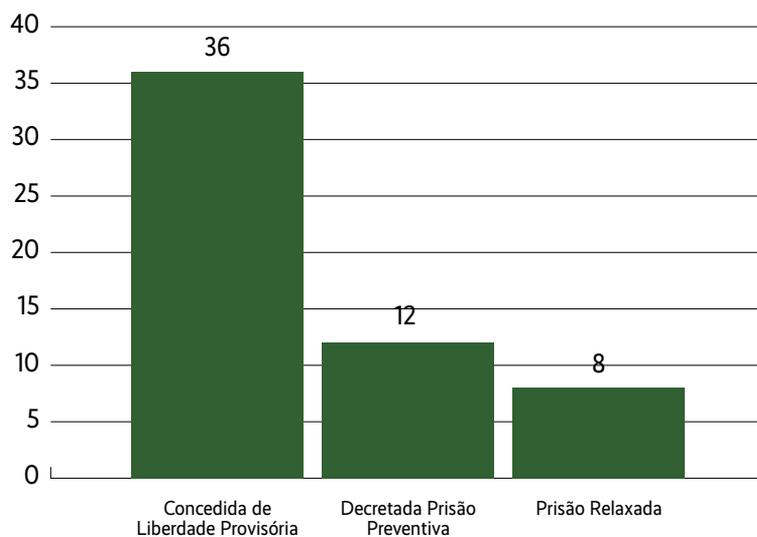
Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 56 dentro do total de 1.089 flagrantes do ano de 2015, entre os meses de setembro e dezembro. Desse total, 54 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 2 autodeclaradas não-negras. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 96,4% do total de flagranteadas no ano de 2015.

AUTODECLARAÇÃO DE COR (MULHERES)	
Pretas/Pardas	54
Branças	2
TOTAL	56



Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas foi de 64,3%. A quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 21,4%.

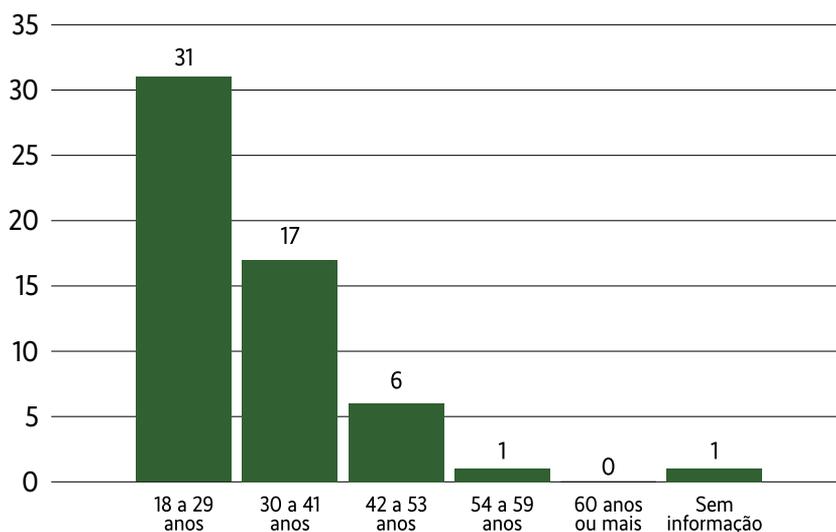
DECISÃO (MULHERES)	
Concedida de Liberdade Provisória	36
Decretada Prisão Preventiva	12
Prisão Relaxada	8
TOTAL	56



Com relação à idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem (total de 55,4% até 29 anos de idade):

20

IDADE (MULHERES)	
18 a 29 anos	31
30 a 41 anos	17
42 a 53 anos	6
54 a 59 anos	1
60 anos ou mais	0
Sem Informação	1
TOTAL	56



A mulher flagranteada em 2015, portanto, é predominantemente negra (96,4%) e jovem (55,4%).

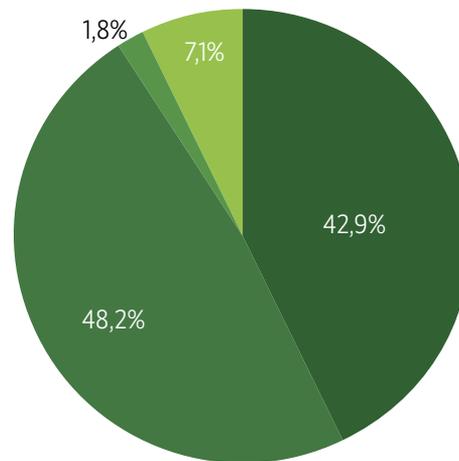
Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 24 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 42,9% do total; 27 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 48,2% do total; 01 caso do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 1,8% do total e 04 casos de outros crimes ou 7,1% do total.

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	10
	Roubo (157, CP)	10
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	0
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	0
	Outros crimes contra o patrimônio	1
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	3
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	17
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	7
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	3
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	1
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	0
	Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	0
	Outros crimes	4
TOTAL		56

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO

Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	24
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	27
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	1
Código Brasileiro de Trânsito	0
Outros crimes	4
TOTAL	56

- Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)
- Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)
- Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)
- Código Brasileiro de Trânsito
- Outros crimes



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 90,0% dos casos e decretação de preventiva em 10,0%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 60,0% dos casos e decretação de preventiva em 40,0%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 75,0% dos casos e decretação de preventiva em 20,8%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 63,0% dos casos e decretação de preventiva em 14,8%.

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	9	1	0	0	0
Roubo (157, CP)	6	4	0	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	0	0	0	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	0	0	0	0	0

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Outros crimes contra o patrimônio	1	0	0	0	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	2	0	1	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	12	1	4	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	5	3	0	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	0	0	2	0	0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	0	0	1	0	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	0	0	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	0	0	0	0	0
Outros crimes	1	3	0	0	0
TOTAL	36	12	8	0	0

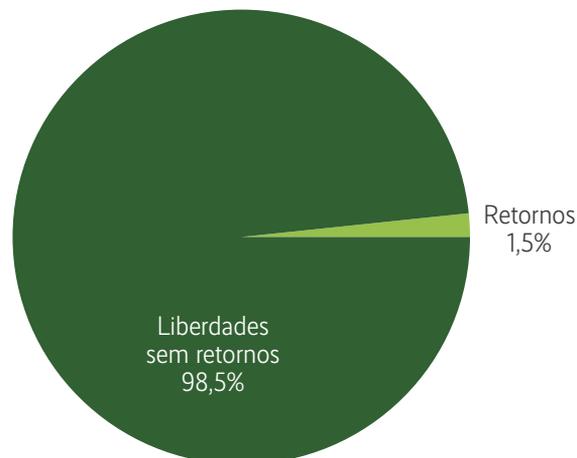
Ano 2016

Em 2016 houve o registro de 4.981 flagrantes num total de 366 dias no ano o que, considerando a quantidade de flagranteados assistidos, resulta numa média de 8,80 casos por dia analisados pela DPE/BA.

Nesse ano, houve uma taxa de retorno para a audiência de custódia de 1,5%, ou seja, apenas 46 de 2.993 custodiados liberados em uma primeira audiência de custódia compareceram a outra novamente. Esse número foi calculado considerando-se todos os flagrantes que resultaram em soltura (liberdade provisória/relaxamento/fiança) e apareceram em duplicidade. Com base nisso, foram excluídos os homônimos com base no nome da genitora e data de nascimento, resultando na lista com todas as pessoas que retornaram mais de uma vez a audiência de custódia.

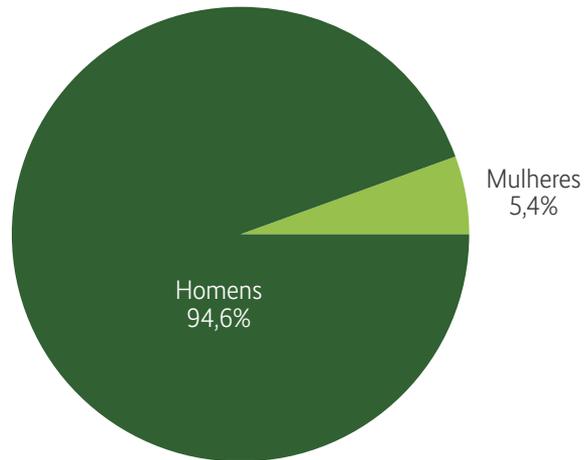
24

TAXA DE RETORNO	
Liberdades sem retornos	2.947
Retornos	46
TOTAL	2.993



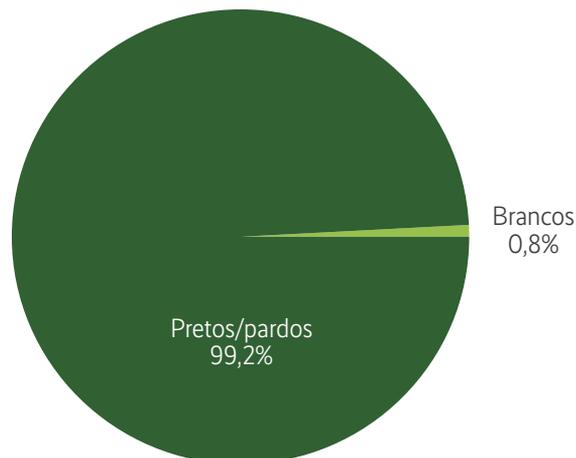
De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 4.714 custodiados homens e 267 mulheres, havendo, portanto, um percentual no primeiro caso de 94,6% e no segundo de 5,4% conforme tabela e gráfico a seguir:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	4.714
Mulheres	267
TOTAL	4.981



Quanto à autodeclaração racial, foram presos ao todo 4.942 negros¹ o que representa um percentual de 99,2% do total de flagrantes analisados, enquanto que brancos representam menos de 1% dos flagranteados:

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	4.942
Branco	39
TOTAL	4.981



¹ Resultado da soma dos pardos e pretos, conforme critério adotado pelo IBGE.

Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração racial e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual liberdade concedida e prisão decretada de acordo com a cor autodeclarada.

Com isso, constata-se que foi concedida liberdade provisória em aproximadamente 51% tanto dos casos envolvendo custodiados negros quanto brancos; houve 30,8% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era branco enquanto que o percentual subiu para 39,9% dos casos quando o custodiado era negro e em 5,1% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 4,8% quando o flagranteado era negro.

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	51,5%
Branco	51,3%

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	39,9%
Branco	30,8%

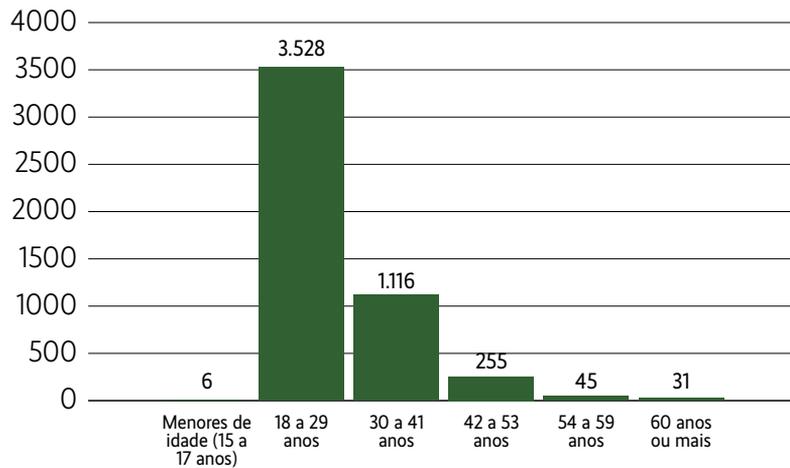
PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	4,8%
Branco	5,1%

Com relação a idade, a maioria dos flagranteados é jovem², ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 70,9% das pessoas maiores de 18 anos (houve registro de 6 menores).

IDADE

Menores de Idade (15 e 17 anos)	6
18 a 29 anos	3.528
30 a 41 anos	1.116
42 a 53 anos	255
54 a 59 anos	45
60 anos ou mais	31
TOTAL	4.981

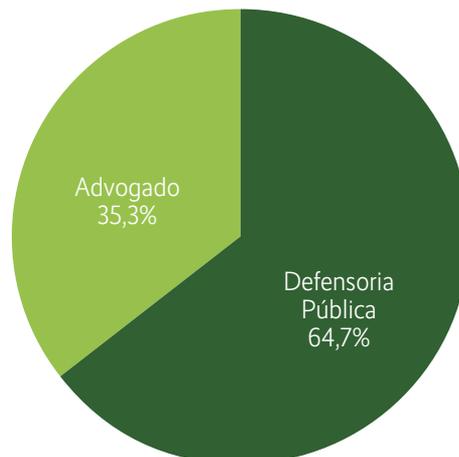


Tem-se assim que o perfil social do flagranteado em 2016 corresponde a um homem (94,6%) negro (99,2%) e jovem (70,9%).

Quanto a defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado particular, quando do flagrante.

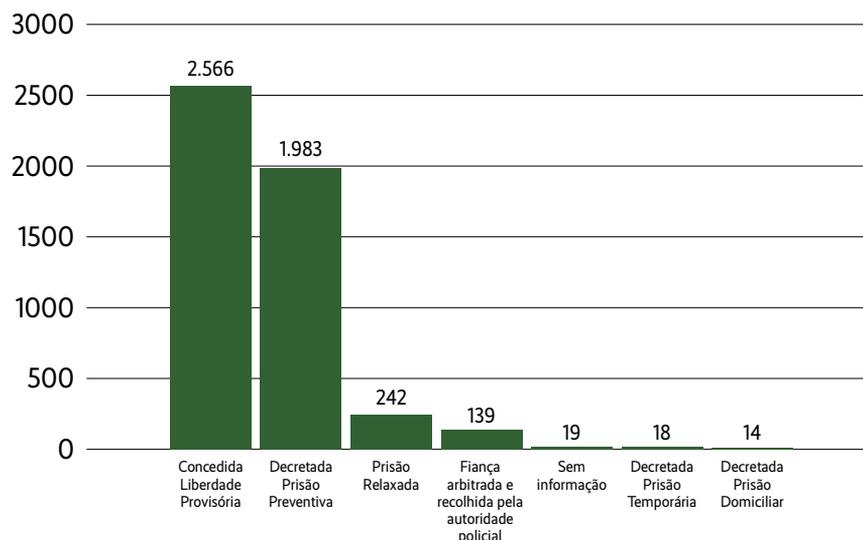
De fato, no ano de 2016, 64,7% do total era assistido pela Defensoria Pública. Houve um caso contabilizado como “sem informação”.

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?	
Defensoria Pública	3.223
Advogado	1.757
Sem informação	1
TOTAL	4.981



Quanto às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 51,7% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 40,0% do total de flagrantes analisados. Os quase 9% restantes estão distribuídos, como se pode perceber, no gráfico abaixo, entre prisões relaxadas, temporárias, domiciliares e casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual os dados prejudicados (assim foram definidos dada a insuficiência da informação registrada).

DECISÃO	
Concedida Liberdade Provisória	2.566
Decretada Prisão Preventiva	1.983
Prisão Relaxada	242
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	139
Sem Informação	19
Decretada Prisão Temporária	18
Decretada Prisão Domiciliar	14
TOTAL	4.981

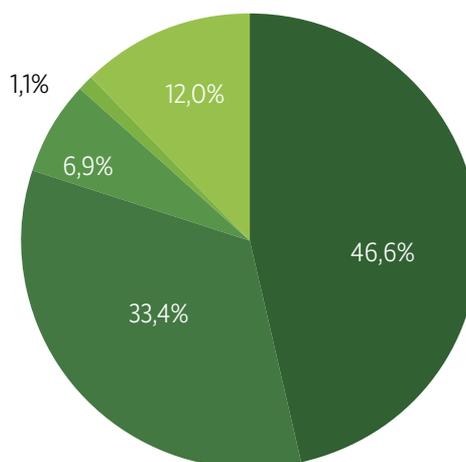


Em relação às imputações penais, foram registrados 2.323 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 46,6% do total; 1.662 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 33,4% do total; 344 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 6,9% do total; 53 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 1,1% do total; e 599 casos de outros crimes ou 12,0% do total.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	426
	Roubo (157, CP)	1.120
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	352
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	45
	Outros crimes contra o patrimônio	191
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	189
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	871
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	380
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	411
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	227
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	117
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		53
Outros crimes		599
TOTAL		4.981

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	2.323
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	1.662
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	344
Código Brasileiro de Trânsito	53
Outros crimes	599
TOTAL	4.981

- Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)
- Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)
- Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)
- Código Brasileiro de Trânsito
- Outros crimes



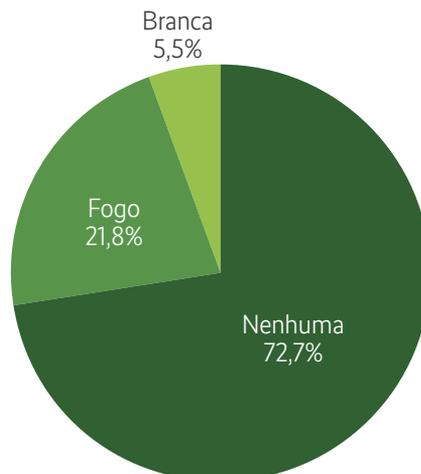
No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 69,5% dos casos e decretação de preventiva em 19,2%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 39,19% dos casos e decretação de preventiva em 57,4%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 47,0% dos casos e decretação de preventiva em 46,3%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 54,6% dos casos e decretação de preventiva em 39,3% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 52,9% dos casos e decretação de preventiva em 35,8%.

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	296	82	17	30	0
Roubo (157, CP)	439	643	29	0	2
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	85	256	5	0	4
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	33	9	2	0	1
Outros crimes contra o patrimônio	126	24	20	20	2
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	112	61	9	4	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	539	281	42	0	1
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	212	141	25	0	0

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	157	231	26	2	3
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	133	64	12	13	2
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	49	59	6	0	2
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	14	1	1	37	0
Outros crimes	371	131	48	33	2
TOTAL	2.566	1.983	242	139	19

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego e, em resposta afirmativa, qual a natureza da arma utilizada. Em aproximadamente 72,7% dos casos, referente ao total de 4.981 autos de prisão em flagrante, não foi utilizada arma. Na maioria dos casos em que houve arma utilizada, o emprego foi de arma de fogo. Das 1.361 armas utilizadas, segundo o primeiro gráfico, 1.086 delas foi arma de fogo. Esse valor representa, portanto, aproximadamente, 79,8% do total de armas utilizadas. Em 2016, não houve apreensão de objetos simulacros.

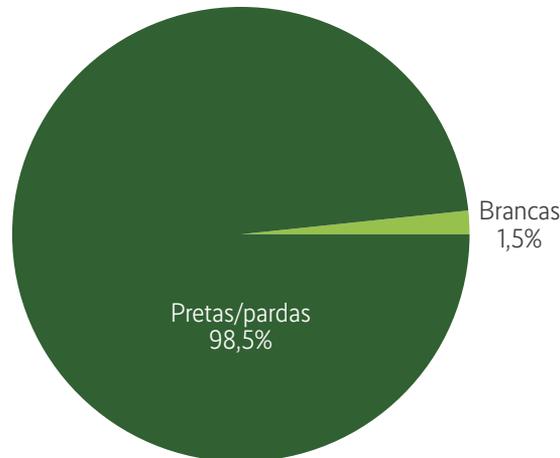
HOUE UTILIZAÇÃO DE ARMA?	
Nenhuma	3.620
Fogo	1.086
Branca	275
TOTAL	4.981



• Mulheres (isoladamente consideradas)

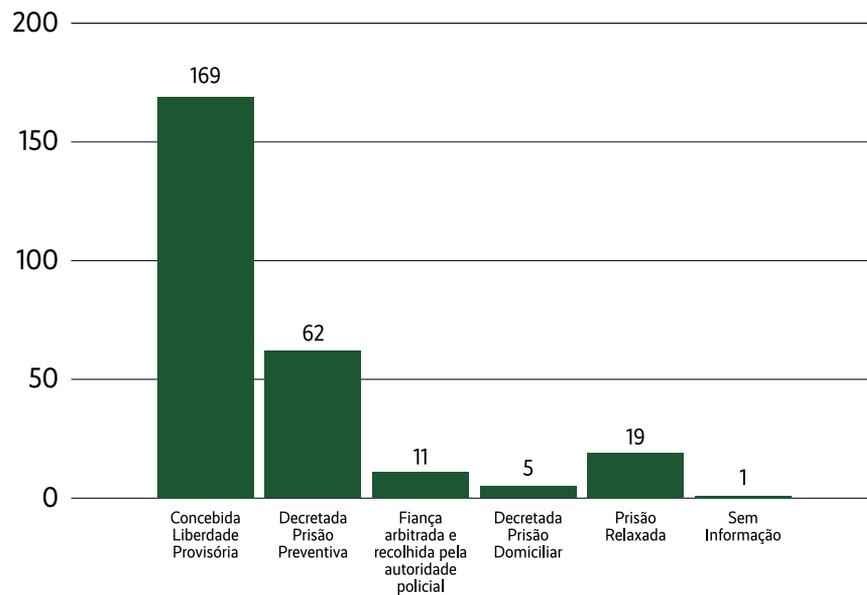
Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 267 dentro do total de 4.981 flagrantes do ano de 2016. Desse total, 263 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 4 autodeclaradas não-negras. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 98,5% do total de flagranteadas no ano de 2016.

AUTODECLARAÇÃO DE COR (MULHERES)	
Pretas/Pardas	263
Branças	4
TOTAL	267



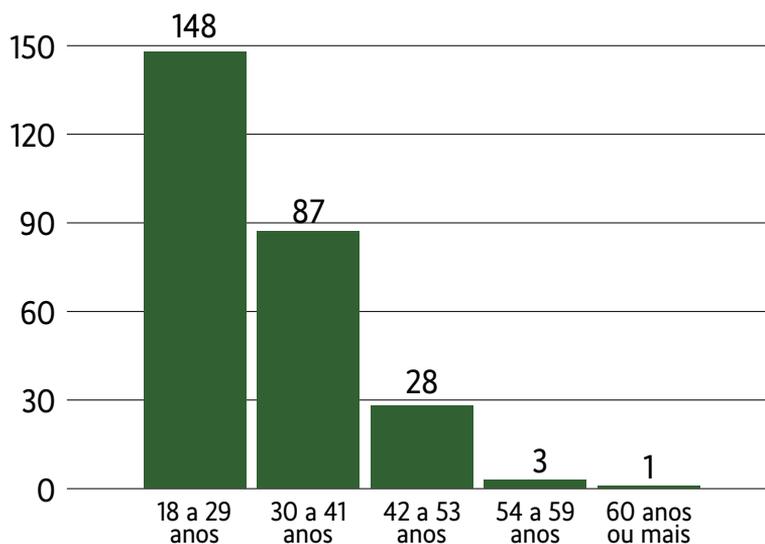
Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas foi de 63,5%. A quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 23,3%.

DECISÃO (MULHERES)	
Concedida Liberdade Provisória	169
Decretada Prisão Preventiva	62
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	11
Decretada Prisão Domiciliar	5
Prisão Relaxada	19
Sem Informação	1
TOTAL	267



Com relação a idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem (total de 55,4% até 29 anos de idade):

IDADE (MULHERES)	
18 a 29 anos	148
30 a 41 anos	87
42 a 53 anos	28
54 a 59 anos	3
60 anos ou mais	1
TOTAL	267



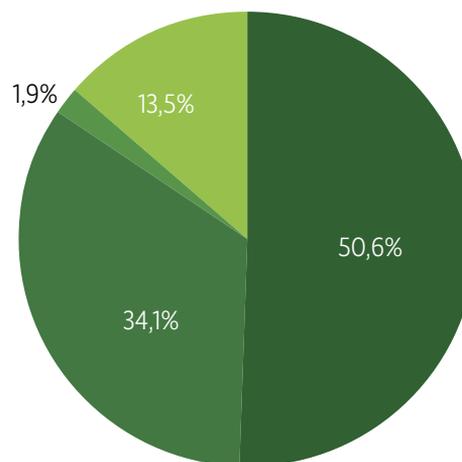
A mulher flagranteada em 2016, portanto, é predominantemente negra (98,5%) e jovem (55,4%) .

Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 135 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 50,6% do total; 91 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 34,1% do total; 05 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 1,9% do total e 36 casos de outros crimes ou 13,5% do total.

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	64
	Roubo (157, CP)	32
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	10
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	10
	Outros crimes contra o patrimônio	13
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	6
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	48
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	19
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	24
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	4
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	1
	Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	0
	Outros crimes	36
TOTAL		267

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	135
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	91
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	5
Código Brasileiro de Trânsito	0
Outros crimes	36
TOTAL	267

- Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)
- Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)
- Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)
- Código Brasileiro de Trânsito
- Outros crimes



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 68,8% dos casos e decretação de preventiva em 17,2%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 59,37% dos casos e decretação de preventiva em 31,3%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 63,7% dos casos e decretação de preventiva em 21,5%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 63,7% dos casos e decretação de preventiva em 24,2%.

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	44	11	1	7	0
Roubo (157, CP)	19	10	1	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	3	6	1	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	10	0	0	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	6	2	6	0	0

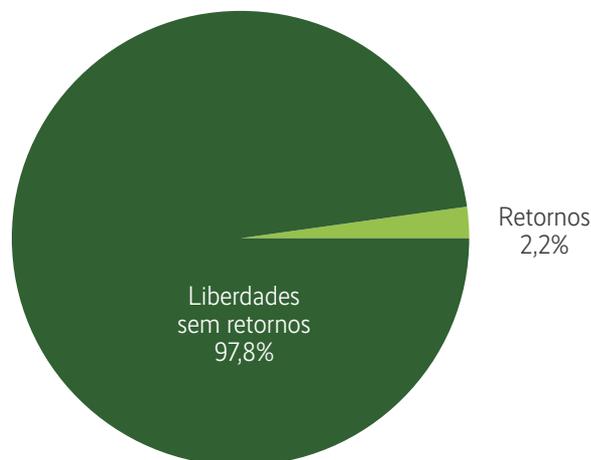
IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	4	0	2	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	31	10	5	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	13	4	2	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	14	8	1	0	1
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	4	0	0	0	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	1	0	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	0	0	0	0	0
Outros crimes	20	11	0	4	0
Sem informação	0	0	0	0	0
TOTAL	169	62	19	11	1

Ano 2017

Em 2017 houve o registro de 6.135 flagrantes num total de 365 dias no ano o que, considerando a quantidade de flagranteados assistidos, resulta numa média de 10,58 casos por dia analisados pela DPE/BA.

Nesse ano, houve uma taxa de retorno para a audiência de custódia de 2,2%, ou seja, apenas 75 de 3.423 custodiados liberados em uma primeira audiência de custódia compareceram a outra novamente. Esse número foi calculado considerando-se todos os flagrantes que resultaram em soltura (liberdade provisória/relaxamento/fiança) e apareceram em duplicidade. Com base nisso, foram excluídos os homônimos com base no nome da genitora e data de nascimento, resultando na lista com todas as pessoas que retornaram mais de uma vez a audiência de custódia.

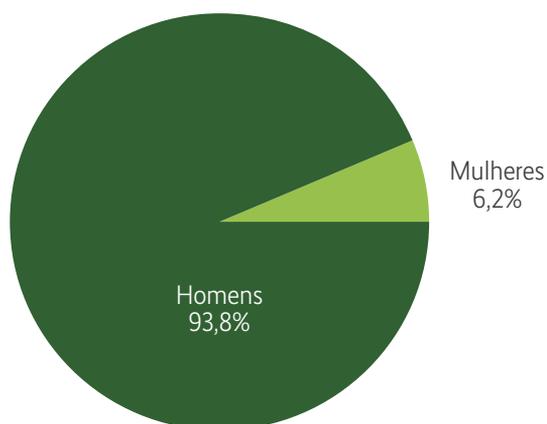
TAXA DE RETORNO	
Liberdades sem retornos	3.348
Retornos	75
TOTAL	3.423



De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 5.757 custodiados homens e 378 mulheres, havendo, portanto, um percentual no primeiro caso de 93.83% e no segundo de 6,16% conforme tabela e gráfico a seguir:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?

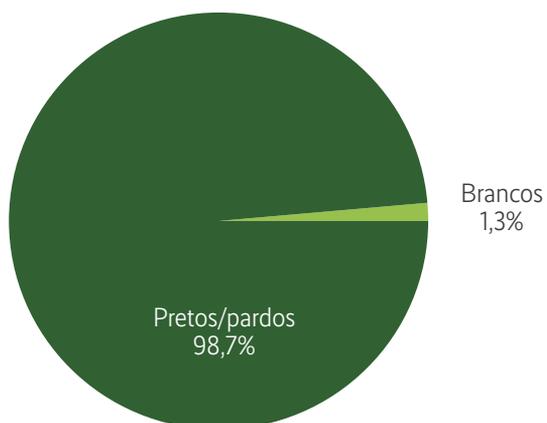
Homens	5.757
Mulheres	378
TOTAL	6.135



Quanto à autodeclaração racial, foram presos ao todo 5.022 negros¹ o que representa um percentual de 98,7% do total de flagrantes analisados (desconsiderando-se o número de “sem informação”), enquanto que brancos representam pouco mais de 1% dos flagranteados:

AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	5.022
Branco	67
Amarelos	2
Sem informação	1.044
TOTAL	6.135



¹ Resultado da soma dos pardos e pretos, conforme critério adotado pelo IBGE.

Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração racial e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual liberdade concedida e prisão decretada de acordo com a cor autodeclarada.

Com isso, constata-se que foi concedida liberdade provisória em aproximadamente 52,2% nos casos envolvendo custodiados negros e 49,6% nos casos envolvendo brancos; houve 31,3% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era branco enquanto que o percentual subiu para 43,8% dos casos quando o custodiado era negro e em 7,5% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 3,2% quando o flagranteado era negro.

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	49,6%
Branco	52,2%

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

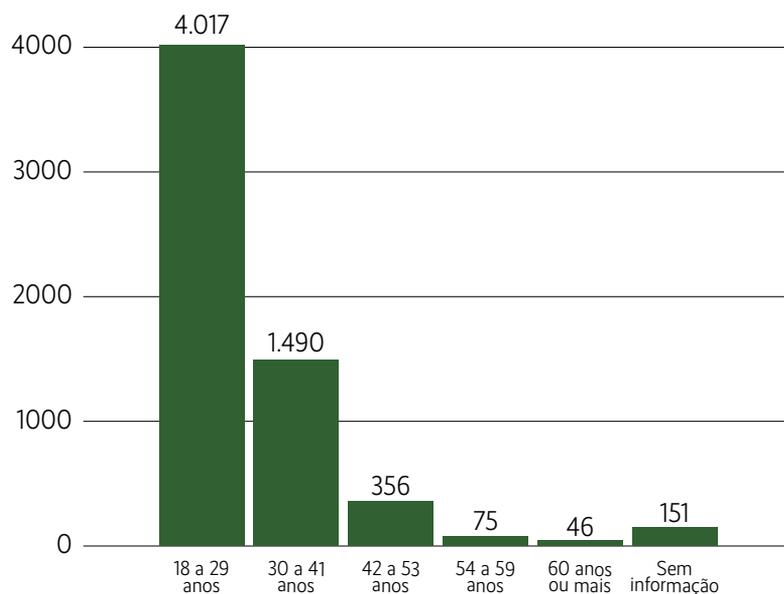
Pretos/Pardos	43,8%
Branco	31,3%

PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	3,2%
Branco	7,5%

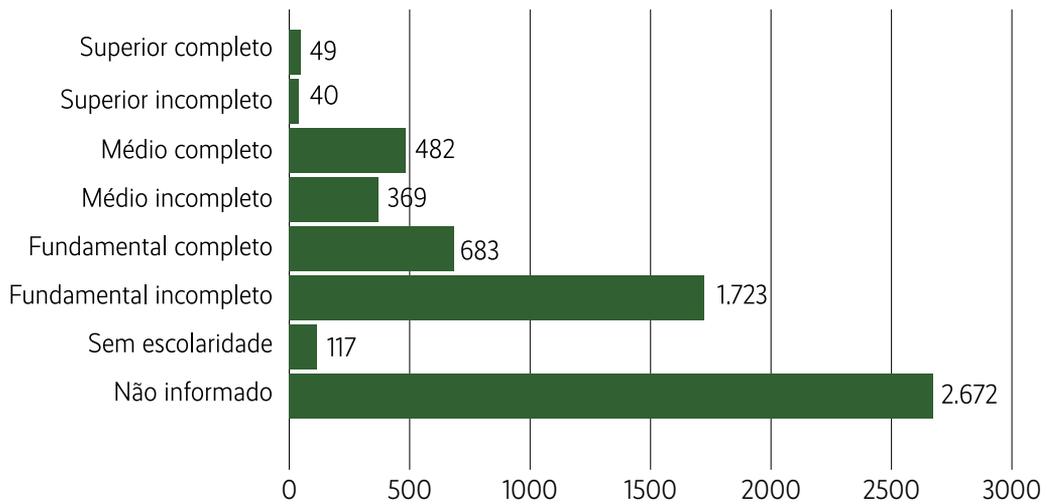
Com relação à idade, a maioria dos flagranteados é jovem², ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 67,1%, excluindo-se os registros de “sem informação”.

IDADE	
18 a 29 anos	4.017
30 a 41 anos	1.490
42 a 53 anos	356
54 a 59 anos	75
60 anos ou mais	46
Sem Informação	151
TOTAL	6.135



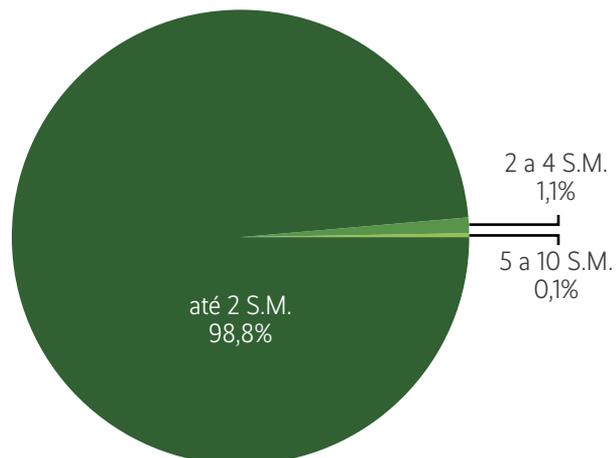
Quanto à escolaridade, a maioria dos flagranteados se concentram na faixa dos que possuem até o ensino fundamental incompleto, sendo esse percentual correspondente a 49,8% do total de flagrantes analisados, desconsiderando-se o registro “não informado”.

GRAU DE ESCOLARIDADE	
Superior Completo	49
Superior Incompleto	40
Médio Completo	482
Médio Incompleto	369
Fundamental Completo	683
Fundamental Incompleto	1.723
Sem escolaridade	117
Sem Informação	2.672
TOTAL	6.135



Com relação a renda, a maior parte dos flagranteados se concentram na faixa dos que recebem valor abaixo de 2 (dois) salários mínimos (S.M.), correspondendo a 98,8% do total de flagrantes analisados, desconsiderando-se o registro “não informado”.

RENDA	
Até 2 S.M.	1.812
2 a 4 S.M.	21
5 a 10 S.M.	2
11 a 20 S.M.	0
Acima de 20 S.M.	0
Sem Informação	4.300
TOTAL	6.135

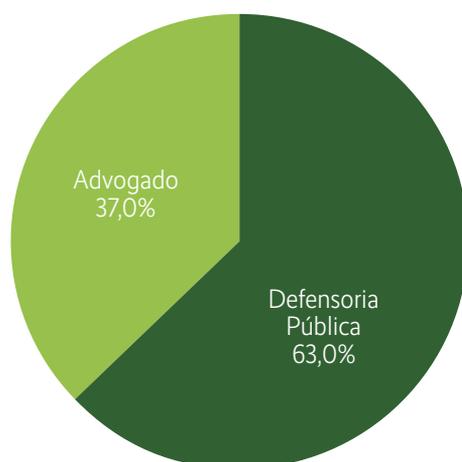


Tem-se assim que o perfil social do flagranteado em 2017 corresponde a um homem (93,8%) negro (98,6%), jovem (67,1%), com ensino fundamental incompleto (49,8%) e com renda inferior a 2 salários mínimos (98,8%).

Quanto a defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado particular, quando do flagrante.

De fato, no ano de 2017, 63,0% do total foi assistido pela Defensoria Pública.

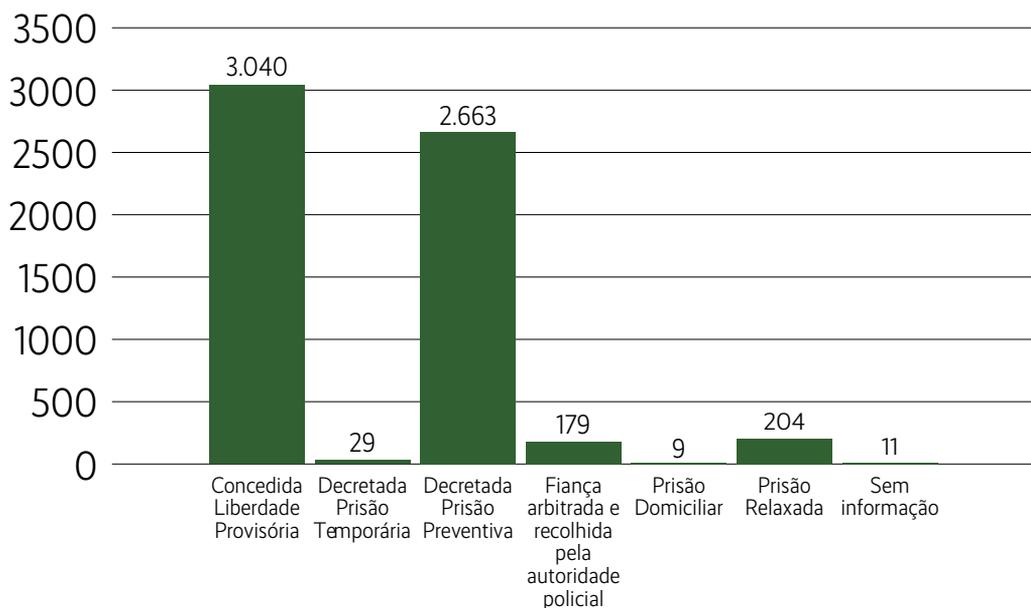
REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?	
Defensoria Pública	3.863
Advogado	2.272
TOTAL	6.135



Quanto às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 49,6% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 43,5% do total de flagrantes analisados. Os quase 7% restantes estão distribuídos, como se pode perceber, no gráfico abaixo, entre prisões relaxadas, casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial, dentre outros. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual os dados prejudicados (assim foram definidos dada a insuficiência da informação registrada).

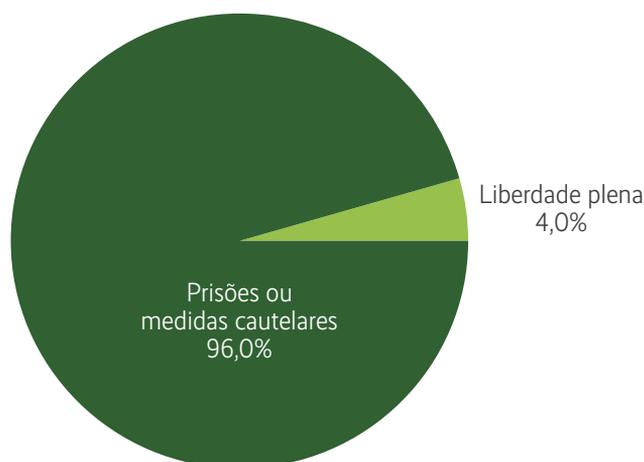
DECISÃO	
Concedida Liberdade Provisória	3.040
Decretada Prisão Preventiva	2.663

DECISÃO	
Prisão Relaxada	204
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	179
Sem Informação	11
Decretada Prisão Temporária	29
Decretada Prisão Domiciliar	9
TOTAL	6.135



Ainda em relação às decisões, do total de flagrantes, em apenas em 4% a liberdade do flagranteado se deu de forma plena, não havendo imposição de qualquer modalidade de restrição (prisão ou medidas cautelares). Assim, em 96% dos casos houve imposição de algum tipo de restrição à liberdade do flagranteado.

DECISÕES	
Liberdade plena	248
Prisões ou medidas cautelares	5.587
TOTAL	6.135



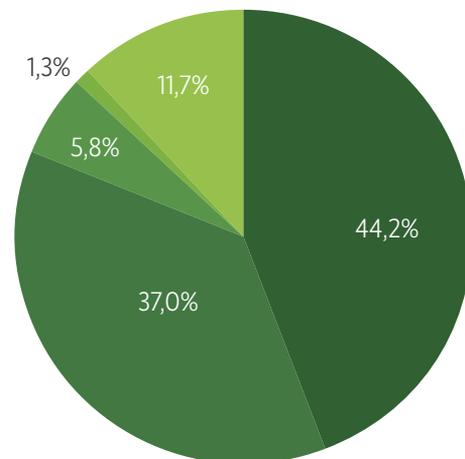
Em relação às imputações penais, foram registrados 2.714 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 44,2% do total; 2.270 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 37,0% do total; 357 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 5,8% do total; 77 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 1,3% do total; e 720 casos de outros crimes ou 11,7% do total.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	505
	Roubo (157, CP)	1.197
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	400
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	47
	Outros crimes contra o patrimônio	323
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	242
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	1.280
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	548
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	439

IMPUTAÇÃO		
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	219
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	138
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		77
Outros crimes		720
TOTAL		6.135

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	2.714
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	2.267
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	357
Código Brasileiro de Trânsito	77
Outros crimes	720
TOTAL	6.135

- Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)
- Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)
- Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)
- Código Brasileiro de Trânsito
- Outros crimes

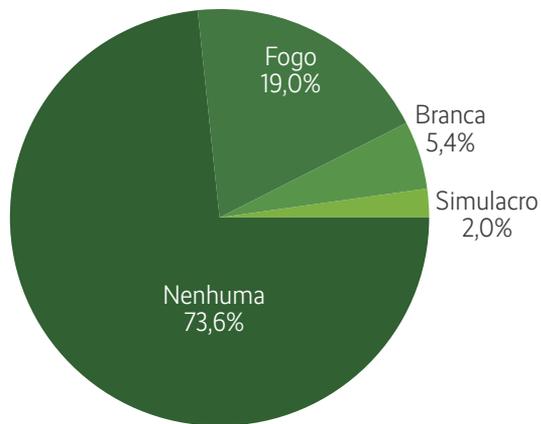


No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 73,9% dos casos e decretação de preventiva em 20,2%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 36,8% dos casos e decretação de preventiva em 61,7%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 45,8% dos casos e decretação de preventiva em 47,8%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 50,6% dos casos e decretação de preventiva em 44,8% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 47,3% dos casos e decretação de preventiva em 43,7%.

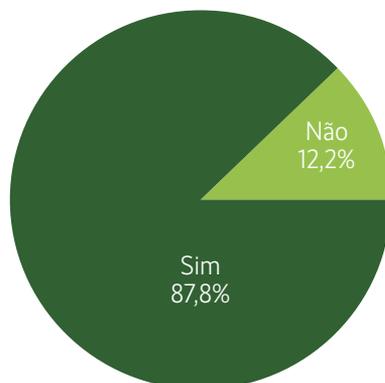
IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	373	102	18	11	1
Roubo (157, CP)	441	738	20	0	1
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	83	303	6	0	1
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	27	19	1	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	169	70	22	65	1
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	151	65	12	10	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	760	475	44	1	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	249	268	30	0	1
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	139	273	33	1	0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	115	82	7	15	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	54	74	8	1	1
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	33	8	1	42	0
TOTAL	2.531	2.463	196	146	5

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego de arma, qual sua natureza e, ainda, se a mesma foi apreendida. Em aproximadamente 73,6% dos casos, referente ao total de 6.135 flagrantes realizados, não foi utilizada qualquer arma. Das armas utilizadas, 7,6% foram simulacros, 20,3% arma branca e 72,1% arma de fogo. Do total de armas, 87,8% delas foram apreendidas. Ressalte-se que existiram casos em que mais de uma arma foi utilizada.

HOUE UTILIZAÇÃO DE ARMA?	
Nenhuma	4.522
Fogo	1.170
Branca	329
Simulacro	123
TOTAL	6.144



A ARMA FOI APREENDIDA?	
Sim	1.424
Não	198
TOTAL	1.622



Quanto à verificação de antecedentes (em sentido amplo), há três dados diferentes que são, respectivamente, o registro de ato infracional (quando adolescentes); o registro de ação penal (em curso) ou flagrante anterior e a existência de condenação criminal.

Tem-se que, desconsiderados os dados “sem informação”, 83,4% dos custodiados não possuíam registro infracional; 53,5% não respondiam a ação penal nem auto de prisão em flagrante anterior e 91,4% não tinham sido condenados criminalmente.

HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL JUNTADO AO PROCESSO?

Não	5.095
Sim	1.016
Sem Informação	24
TOTAL	6.135

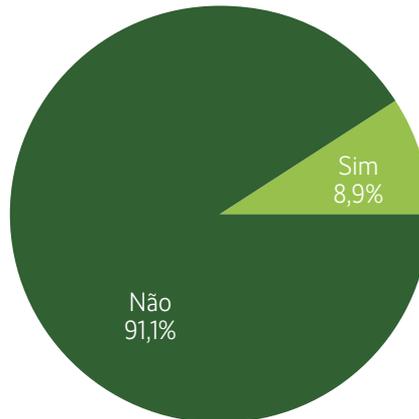


HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?

Não	3.269
Sim	2.862
Sem Informação	4
TOTAL	6.135



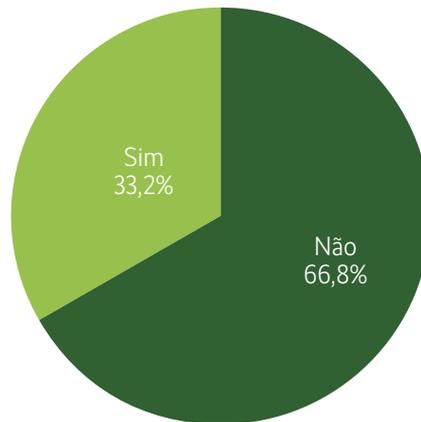
HÁ CONDENAÇÃO CRIMINAL?	
Não	5.584
Sim	547
Sem Informação	4
TOTAL	6.135



No que se refere a lesões sofridas, desconsiderando-se o registro “sem informação”, o percentual de flagranteados que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão é de 33,2%, o que significa dizer que, dos casos em que há informação registrada, mais de 1 em cada 3 custodiados afirma ter sofrido alguma lesão. Ressalte-se que em 36,9% do total de flagrantes, não há informação sobre eventual lesão sofrida pela custodiado.

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Não	2.584
Sim	1.285
Sem Informação	2.266
TOTAL	6.135





Confrontando dados sobre agressão e autodeclaração de cor, é possível identificar que 21,3% dos negros teriam sofrido agressão enquanto que esse percentual entre os brancos é de 16,4%.

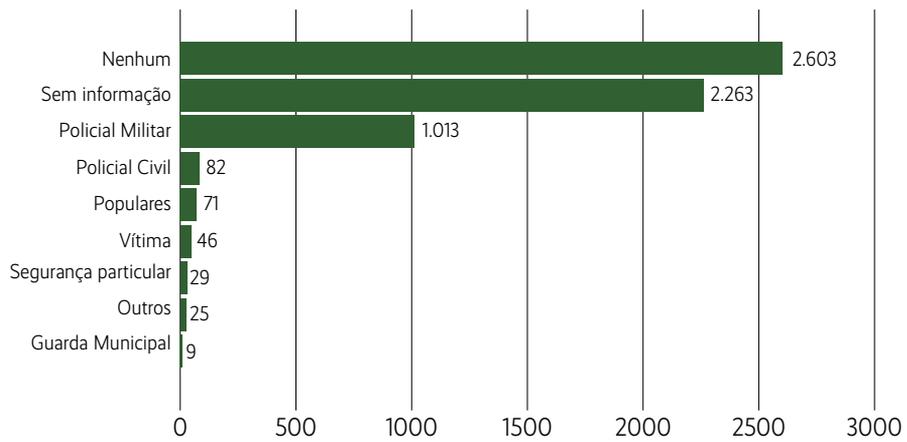
AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	5.022	1069	2194	1759	21,3%
Branco	67	11	26	30	16,4%
Cor não informada	1.044	203	380	461	19,4%
TOTAL	6.133	1.283	2.600	2.250	20,9%

Os policiais militares são identificados como os responsáveis pela lesão em 79,5% dos casos (desconsiderando-se os registros “nenhum e sem informação”). Houve 06 casos em que um único custodiado afirma ter sido agredido por mais de uma pessoa.

RESPONSÁVEL PELA LESÃO

Nenhum	2.603
Sem Informação	2.263
PoliciaI Militar	1.013
PoliciaI Civil	82
Populares	71
Vítima	46
Segurança Particular	29
Outros	25
Guarda Municipal	9
TOTAL	6.141



Com relação às lesões, 723 foram visíveis, o que representa 56,5% do total de agredidos.

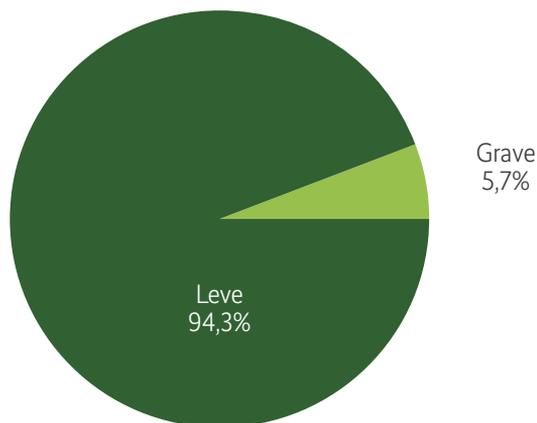
A LESÃO É VISÍVEL?	
Não	556
Sim	723
Sem Informação	6
TOTAL	1.285



Outra informação adicional que diz respeito a agressões cometidas contra os flagranteados trata da natureza/gravidade da lesão. Em 5,7% a lesão foi de natureza grave.

QUAL A NATUREZA DA LESÃO?

Sem Informação	5.438
Leve	657
Grave	40
TOTAL	6.135



52

Quanto a medidas cautelares aplicadas, de forma isolada ou não, seguem tabelas abaixo:

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO

Sim	2.924
Não	3.200
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES

Sim	922
Não	5.202
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA

Sim	476
Não	5.648
TOTAL	6.135

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA	
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA	
Sim	2.396
Não	3.728
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	1.447
Não	4.677
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	0
Não	6.124
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO	
Sim	6
Não	6.118
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

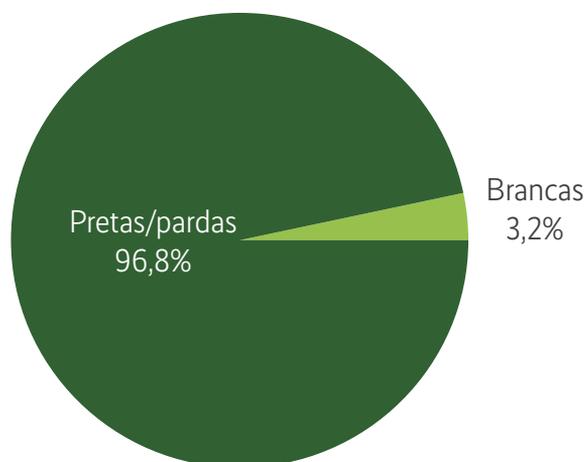
FIANÇA	
Sim	542
Não	5.582
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	0
Não	6.124
Sem Informação	11
TOTAL	6.135

• Mulheres (isoladamente consideradas)

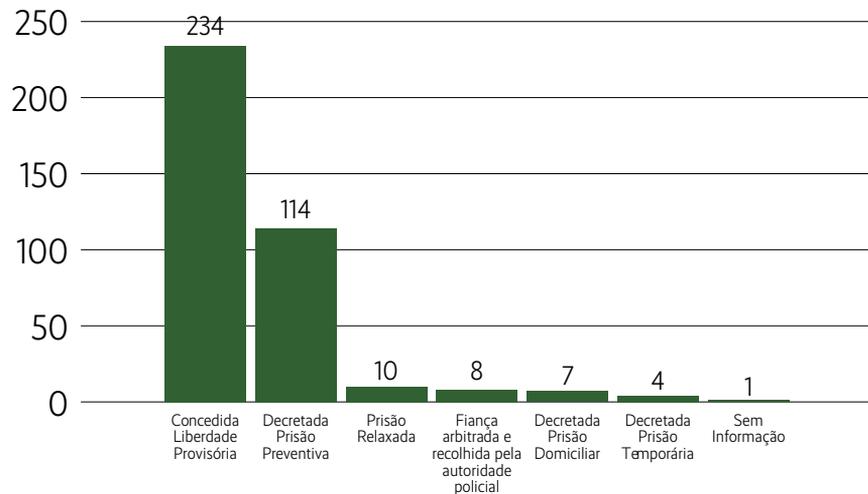
Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 378 dentro do total de 6.135 flagrantes do ano de 2017. Desse total, 306 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 10 autodeclaradas não-negras. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 96,8% do total de flagranteadas no ano de 2017, desconsiderando-se o dado “sem informação”.

AUTODECLARAÇÃO DE COR (MULHERES)	
Pretas/Pardas	306
Branças	10
Sem Informação	62
TOTAL	378



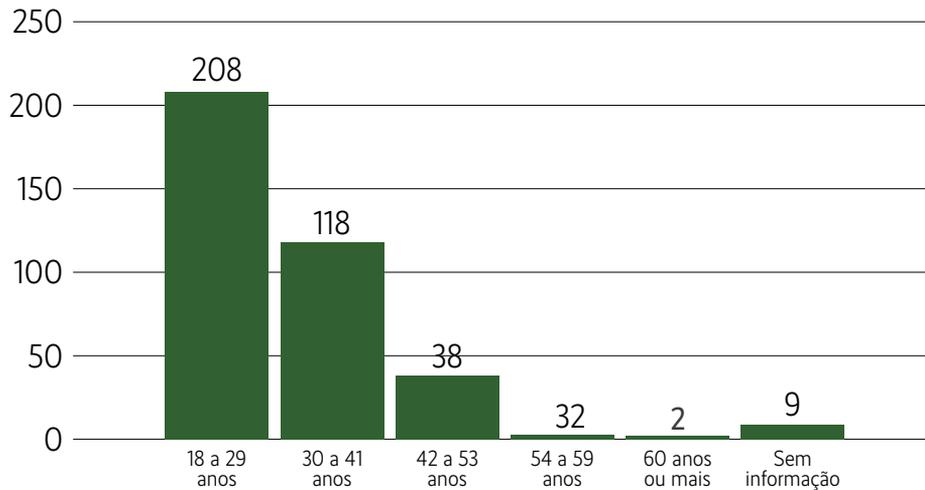
Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas foi de 62,1%. A quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 30,2% (desconsiderado registro “sem informação”).

DECISÃO (MULHERES)	
Concedida Liberdade Provisória	234
Decretada Prisão Preventiva	114
Prisão Relaxada	10
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	8
Decretada Prisão Domiciliar	7
Decretada Prisão Temporária	4
Sem Informação	1
TOTAL	378



Com relação a idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem (total de 56,4% até 29 anos de idade, desconsiderando-se registro “sem informação”):

IDADE (MULHERES)	
18 a 29 anos	208
30 a 41 anos	118
42 a 53 anos	38
54 a 59 anos	3
60 anos ou mais	2
Sem Informação	9
TOTAL	378



A mulher flagranteada em 2017, portanto, é predominantemente negra (96,8%) e jovem (56,4%).

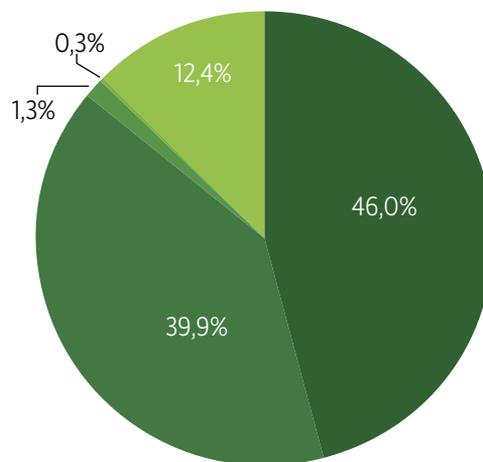
Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 174 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 46,0% do total; 151 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 39,9% do total; 05 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 1,3% do total e 47 casos de outros crimes ou 12,4% do total.

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	86
	Roubo (157, CP)	38
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	14
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	10
	Outros crimes contra o patrimônio	17
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	9
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	84
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	44
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	23

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	3
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	2
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		1
Outros crimes		47
TOTAL		378

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	174
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	151
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	5
Código Brasileiro de Trânsito	1
Outros crimes	47
TOTAL	378

- Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)
- Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)
- Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)
- Código Brasileiro de Trânsito
- Outros crimes



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 76,7% dos casos e decretação de preventiva em 15,11%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 47,4% dos casos e decretação de preventiva em 47,4%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 66,66% dos casos e decretação de preventiva em 25,86%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 60,92% dos casos e decretação de preventiva em 33,77%.

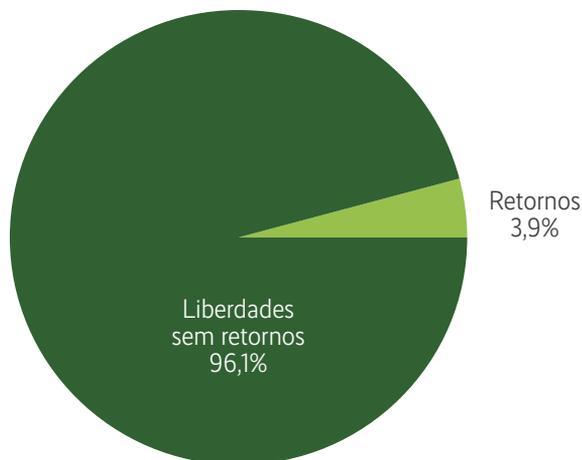
IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	66	13	3	2	0
Roubo (157, CP)	18	18	0	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	5	7	0	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	5	5	0	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	14	2	0	1	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	8	0	1	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	58	22	2	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	25	16	2	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	9	13	1	0	0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	1	2	0	0	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	1	1	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	1	0	0	0	0
Outros crimes	23	15	1	5	1
TOTAL	234	114	10	8	1

Ano 2018

Em 2018 houve o registro de 5.588 flagrantes num total de 365 dias no ano o que, considerando a quantidade de flagranteados assistidos, resulta numa média de 09,19 casos por dia analisados pela DPE/BA.

Nesse ano, houve uma taxa de retorno para a audiência de custódia de 3,9%, ou seja, apenas 135 de 3.467 custodiados liberados em uma primeira audiência de custódia compareceram a outra novamente. Esse número foi calculado considerando-se todos os flagrantes que resultaram em soltura (liberdade provisória/relaxamento/fiança) e apareceram em duplicidade. Com base nisso, foram excluídos os homônimos com base no nome da genitora e data de nascimento, resultando na lista com todas as pessoas que retornaram mais de uma vez a audiência de custódia.

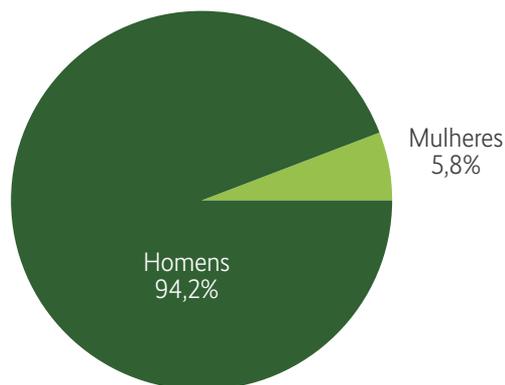
TAXA DE RETORNOS	
Liberdades sem retornos	3.332
Retornos	135
TOTAL	3.467



De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 5.253 custodiados homens e 324 mulheres, havendo, portanto, desconsiderando o dado “sem informação”, um percentual no primeiro caso de 94.19% e no segundo de 5,8% conforme tabela e gráfico a seguir:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?

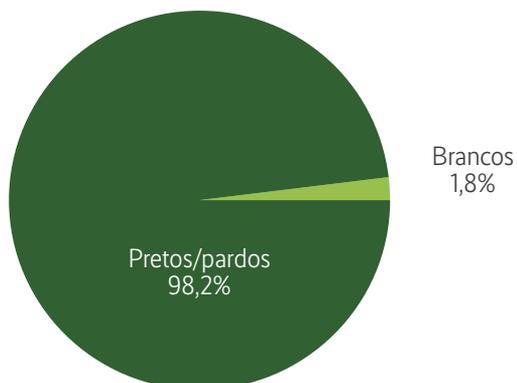
Homens	5.253
Mulheres	324
Sem Informação	11
TOTAL	5.588



Quanto à autodeclaração de cor, foram presos ao todo 4.228 negros¹ o que representa um percentual de 98,1% do total de flagrantes analisados (desconsiderando-se o número de “sem informação” e amarelos), enquanto que brancos representam apenas 1,8% dos flagranteados:

AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	4.228
Branco	79
Amarelos	3
Sem informação	1.278
TOTAL	5.588



¹ Resultado da soma dos pardos e pretos, conforme critério adotado pelo IBGE.

Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração racial e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual liberdade concedida e prisão decretada de acordo com a cor autodeclarada.

Com isso, constata-se que foi concedida liberdade provisória em 53,2% nos casos envolvendo custodiados negros e 62,0% nos casos envolvendo brancos; houve 38,8% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era negro e 21,5% para o branco e em 6,3% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 3,7% quando o flagranteado era negro.

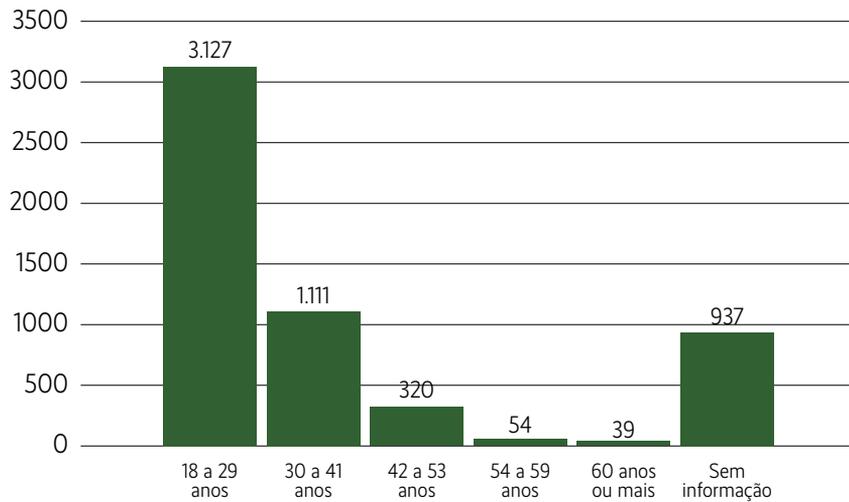
LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	53,2%
Branco	62,0%

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	38,8%
Branco	21,5%

PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	3,7%
Branco	6,3%

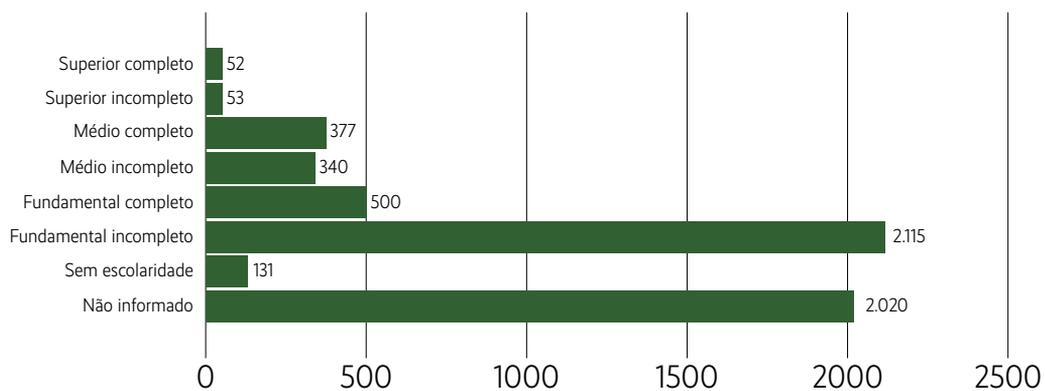
Com relação a idade, a maioria dos flagranteados é jovem², ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 67,2%, excluindo-se os registros de “sem informação”.

IDADE	
18 a 29 anos	3.127
30 a 41 anos	1.111
42 a 53 anos	320
54 a 59 anos	54
60 anos ou mais	39
Sem Informação	937
TOTAL	5.588



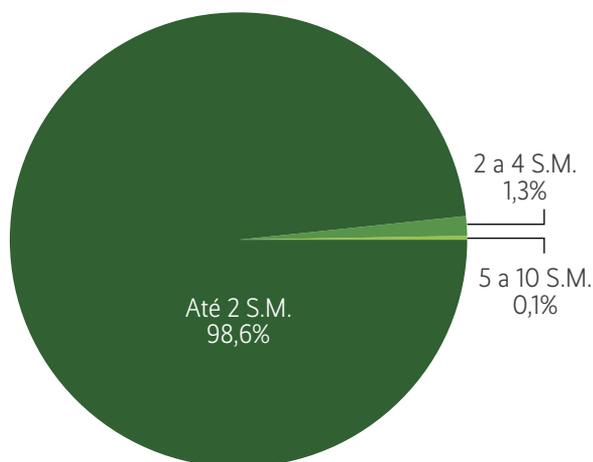
Quanto ao grau de escolaridade, a maioria dos flagranteados se concentram na faixa dos que possuem até o ensino fundamental incompleto, sendo esse percentual correspondente a 59,3% do total de flagrantes analisados, desconsiderando-se o registro “não informado”.

GRAU DE ESCOLARIDADE	
Superior Completo	52
Superior Incompleto	53
Médio Completo	377
Médio Incompleto	340
Fundamental Completo	500
Fundamental Incompleto	2.115
Sem escolaridade	131
Sem Informação	2.020
TOTAL	5.588



Com relação a renda, a maior parte dos flagranteados se concentram na faixa dos que recebem valor abaixo de 2 (dois) salários mínimos, correspondendo a 98,6% do total de flagrantes analisados, desconsiderando-se o registro “não informado”.

RENDA	
Até 2 S.M.	1.828
2 a 4 S.M.	25
5 a 10 S.M.	1
11 a 20 S.M.	0
Acima de 20 S.M.	0
Sem informação	3.734
TOTAL	5.588



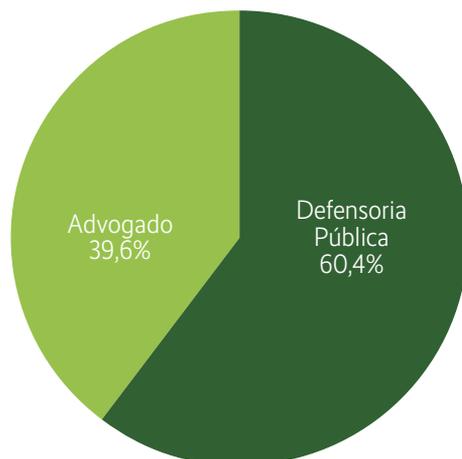
Tem-se assim que o perfil social do flagranteado em 2018 corresponde a um homem (94,2%) negro (98,1%), jovem (67,2%), com ensino fundamental incompleto (59,3%) e com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos (98,6%).

Quanto a defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado, quando do flagrante.

De fato, no ano de 2018, 60,3% do total foi assistido pela Defensoria Pública, desconsiderando-se o registro “sem informação”.

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?

Defensoria Pública	3.357
Advogado	2.206
Sem Informação	25
TOTAL	5.588

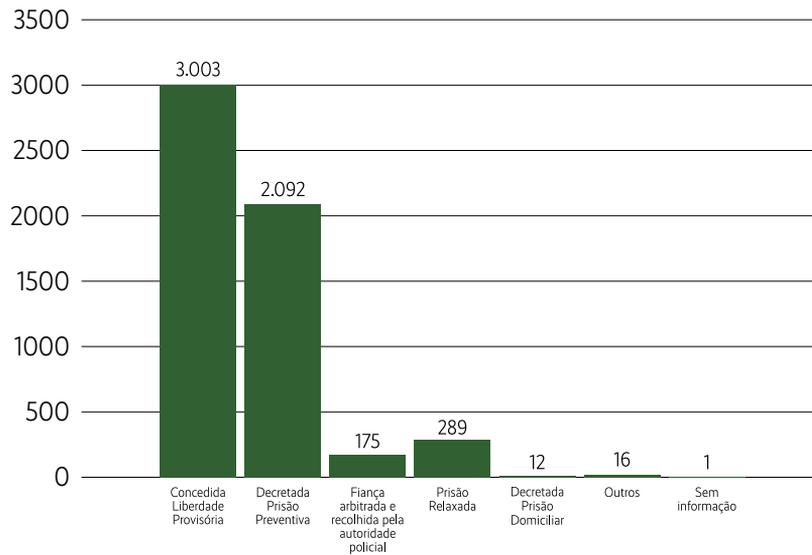


64

Quanto às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 53,7% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 37,4% do total de flagrantes analisados. Os quase 9% restantes estão distribuídos, como se pode perceber, no gráfico abaixo, entre prisões relaxadas, casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial, dentre outros. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual os dados prejudicados (assim foram definidos dada a insuficiência da informação registrada).

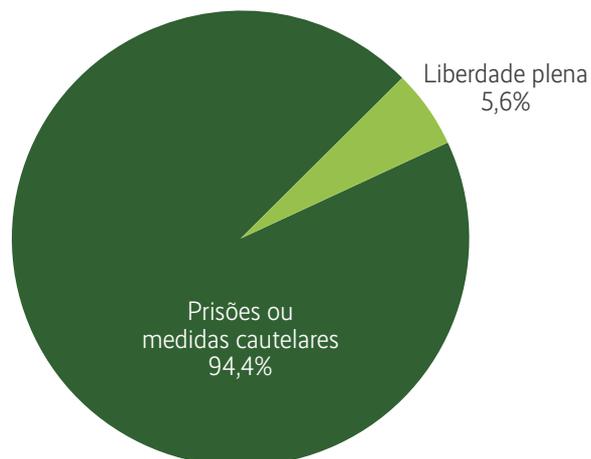
DECISÃO

Concedida Liberdade Provisória	3.003
Decretada Prisão Preventiva	2.092
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	175
Prisão Relaxada	289
Decretada Prisão Domiciliar	12
Outros	16
Sem Informação	1
TOTAL	5.588



Ainda em relação às decisões, do total de flagrantes, em apenas em 5,6% a liberdade do flagranteado se deu de forma plena, não havendo imposição de qualquer modalidade de restrição (prisão ou medidas cautelares). Assim, em 94,4% dos casos houve imposição de algum tipo de restrição à liberdade do flagranteado.

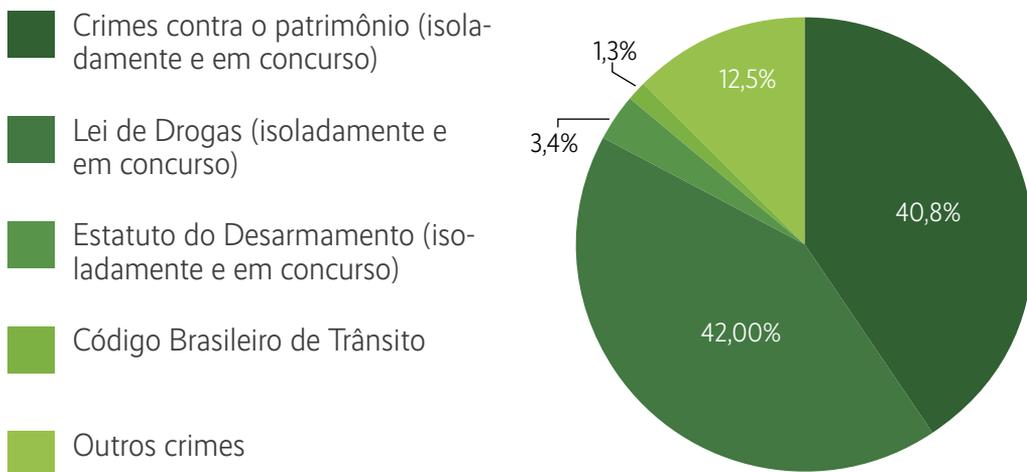
DECISÕES	
Liberdade plena	311
Prisões ou medidas cautelares	5.277
TOTAL	5.588



Em relação às imputações penais, foram registrados 2.276 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 40,8% do total; 2.342 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 42,0% do total; 360 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 3,4% do total; 73 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 1,3% do total; e 697 casos de outros crimes ou 12,5% do total Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual o registro “sem informação”.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	433
	Roubo (157, CP)	1.082
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	245
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	48
	Outros crimes contra o patrimônio	250
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	218
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	1.444
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	513
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	385
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	130
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	58
	Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	73
	Outros crimes	697
	Sem Informação	12
TOTAL		5.588

IMPUTAÇÃO – RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	2.276
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	2.342
Estatuto do Desarmamento (isoladamente em concurso)	188
Código Brasileiro de Trânsito	73
Outros crimes	697
Sem Informação	12
TOTAL	5.588

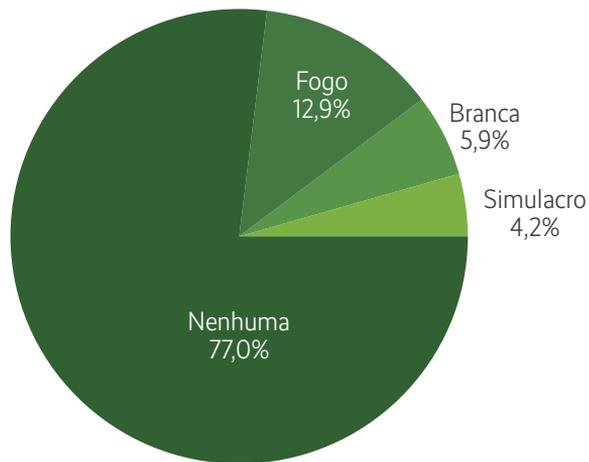


No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 75,8% dos casos e decretação de preventiva em 16,2%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 37,2% dos casos e decretação de preventiva em 60,1%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 48,5% dos casos e decretação de preventiva em 44,0%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 54,9% dos casos e decretação de preventiva em 37,6% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 51,06% dos casos e decretação de preventiva em 37,8%.

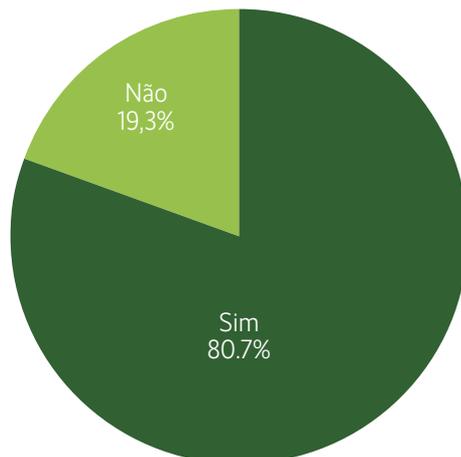
IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	328	70	18	16	0
Roubo (157, CP)	403	650	21	0	1
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	53	188	4	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	32	12	4	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	142	27	13	67	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	146	55	13	4	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	886	459	93	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	247	212	52	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	153	210	19	1	0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	73	41	4	11	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	23	30	4	1	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	31	0	2	40	0
Outros crimes	486	138	44	35	0
TOTAL	3.003	2.092	291	175	1

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego de arma, qual sua natureza e, ainda, se a mesma foi apreendida. Em aproximadamente 76,7% dos casos, referente ao total de 5.588 flagrantes realizados, não foi utilizada qualquer arma. Das armas utilizadas, 18,2% foram simulacros, 25,7% arma branca e 56,1% arma de fogo. Do total de armas, 80,7% delas foram apreendidas. Ressalte-se que existiram casos em que mais de uma arma foi utilizada.

HOUE UTILIZAÇÃO DE ARMA?	
Nenhuma	4.286
Fogo	716
Branca	328
Simulacro	233
Sem Informação	33
TOTAL	5.596



A ARMA FOI APREENDIDA?	
Sim	1.031
Não	246
Sem Informação	33
TOTAL	1.310



Quanto à verificação de antecedentes (em sentido amplo), há três dados diferentes que são, respectivamente, o registro de ato infracional (quando adolescentes); o registro de ação penal (em curso) ou flagrante anterior e a existência de condenação criminal.

Tem-se que, desconsiderados os dados “sem informação”, 83,3% dos custodiados não possuíam registro infracional; 51,3% não respondiam a ação penal nem auto de prisão em flagrante anterior e 89,3% não tinham sido condenados criminalmente.

HÁ REGISTRO DE ATO INFRAACIONAL JUNTADO AO PROCESSO?

Não	4.634
Sim	926
Sem Informação	28
TOTAL	5.588



HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?

Não	2.857
Sim	2.707
Sem Informação	24
TOTAL	5.588



HÁ CONDENAÇÃO CRIMINAL?	
Não	4.972
Sim	593
Sem Informação	23
TOTAL	5.588



No que se refere a lesões sofridas, desconsiderando-se o registro “sem informação”, o percentual de flagranteados que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão é de 44,1%, o que significa dizer que, dos casos em que há informação registrada, mais de 4 em cada 10 custodiados afirma ter sofrido alguma lesão. Ressalte-se que em 40,7% do total de flagrantes, não há informação sobre eventual lesão sofrida pelo custodiado.

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Não	1.851
Sim	1.462
Sem Informação	2.275
TOTAL	5.588





Confrontando dados sobre agressão e autodeclaração de cor, é possível identificar que 28,2% dos negros teriam sofrido agressão enquanto que esse percentual entre os brancos é de 16,5%.

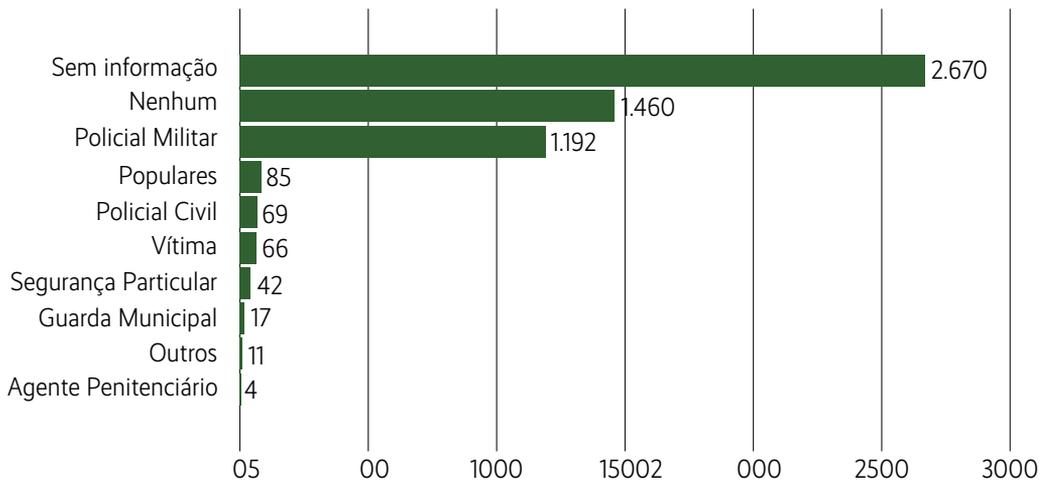
AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	4.228	1.191	1.353	1.684	28,2%
Branco	79	13	22	44	16,5%
Cor não informada	1.278	256	399	623	20,0%
TOTAL	5.588	1.462	1.774	2.352	26,2%

Os policiais militares são identificados como os responsáveis pela lesão em 80,21% dos casos (desconsiderando-se os registros “nenhum e sem informação”). Existiram casos em que um único custodiado afirma ter sido agredido por mais de uma pessoa.

RESPONSÁVEL PELA LESÃO

Nenhum	2.603
Sem Informação	2.263
PoliciaI Militar	1.013
PoliciaI Civil	82
Populares	71
Vítima	46
Segurança Particular	29
Outros	25
Guarda Municipal	9
TOTAL	6.141



Com relação às lesões, 671 foram visíveis, o que representa 46,0% do total de agredidos.

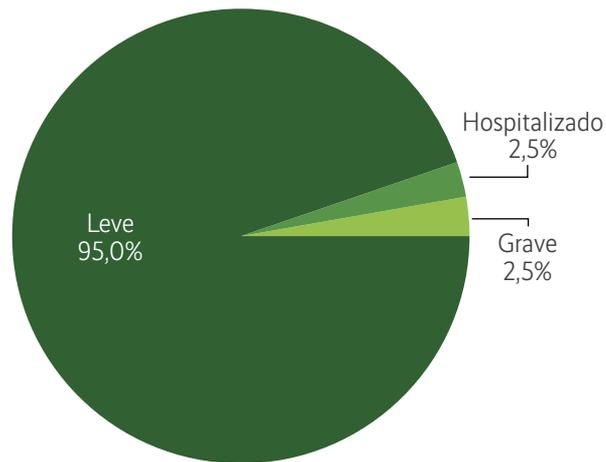
A LESÃO É VISÍVEL?	
Não	787
Sim	671
Sem Informação	4
TOTAL	1.462



Outra informação adicional que diz respeito a agressões cometidas contra os flagranteados trata da natureza/gravidade da lesão. Em 2,5% a lesão foi de natureza grave.

QUAL A NATUREZA DA LESÃO?

Sem Informação	4.994
Leve	564
Hospitalizado	15
Grave	15
TOTAL	5.588



74

Quanto a medidas cautelares aplicadas, de forma isolada ou não, seguem tabelas abaixo:

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO

Sim	2.781
Não	2.799
Sem Informação	8
TOTAL	5.588

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES

Sim	786
Não	4.795
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA	
Sim	333
Não	5.248
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA	
Sim	2.095
Não	3.486
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	1.229
Não	4.352
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	0
Não	5.581
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO	
Sim	6
Não	5.575
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

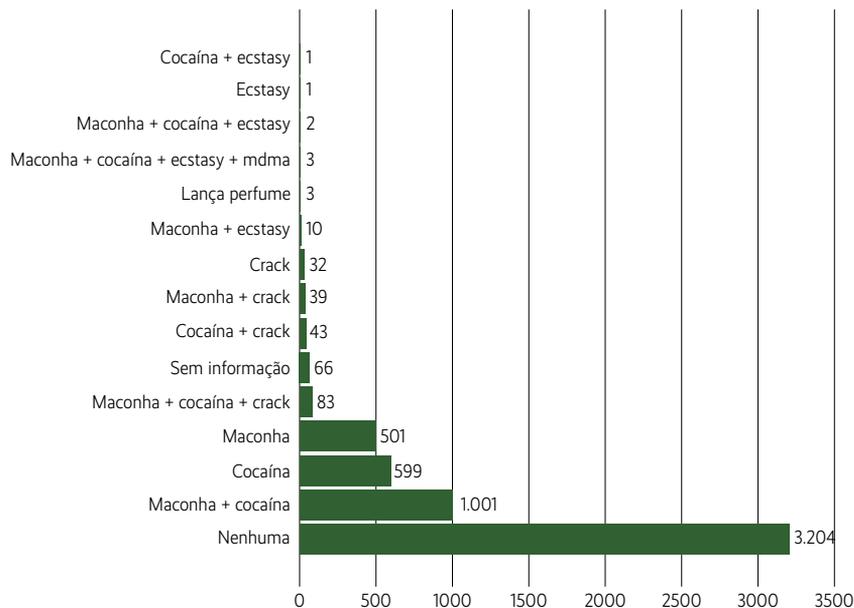
FIANÇA	
Sim	215
Não	5.366
Sem Informação	7
TOTAL	5.588

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	197
Não	5.383
Sem Informação	8
TOTAL	5.588

Com relação a apreensão de drogas, constatou-se que em 42,0% de todos os flagrantes houve apreensão de drogas, sendo que a maconha isoladamente representa um percentual de 21,6% desse total. Quando a maconha é considerada em conjunto com outras drogas, o percentual corresponde a 70,7%. A cocaína, por sua vez, isoladamente representa 25,8%, enquanto que em conjunto com outras drogas soma 74,7% do total. Já o crack, isoladamente corresponde a 1,9% e em conjunto com outras drogas, representa 8,5% do total. Ressalte-se que, nesses cálculos, foi desconsiderado o único caso em que não houve laudo e o registro “sem informação”.

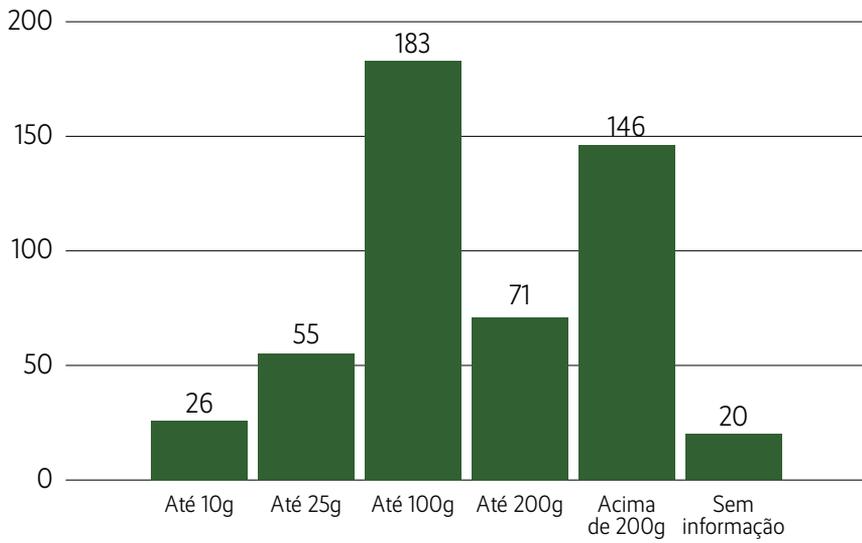
APREENSÃO DE DROGA	
Nenhuma	3.204
Maconha + Cocaína	1.001
Cocaína	599
Maconha	501
Maconha + Cocaína + Crack	83
Sem Informação	66
Cocaína + Crack	43
Maconha + Crack	39
Crack	32
Maconha + Ecstasy	10
Lança perfume	3
Maconha + cocaína + ecstasy + mdma	3

APREENSÃO DE DROGA	
Maconha + cocaína + ecstasy	2
Ecstasy	1
Cocaína + Ecstasy	1
TOTAL	5.588



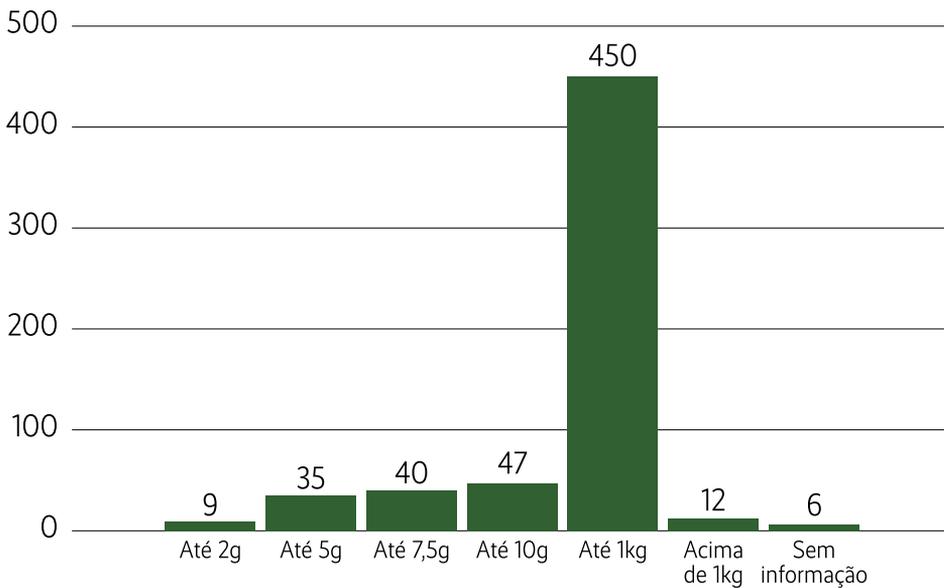
Também é possível identificar a quantidade de droga apreendida. Conforme se percebe das tabelas e gráficos a seguir, em 69,6% dos casos de apreensão de maconha, a quantidade era até 200 gramas e em 54,9% havia uma quantidade apreendida inferior a 100 gramas (na Espanha, até 200 gramas é considerada quantidade para consumo pessoal). No caso da cocaína, em 22,1% dos casos a quantidade foi inferior a 10 gramas e em apenas 2,0% a quantidade foi superior a 1 kg. Em relação ao crack, em 31,8% a quantidade apreendida foi até 10 gramas. Em todos esses casos foram desconsiderados os registros “sem informação”.

QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	
Até 10g	26
Até 25g	55
Até 100g	183
Até 200g	71
Acima de 200g	146
Sem Informação	20
TOTAL	501

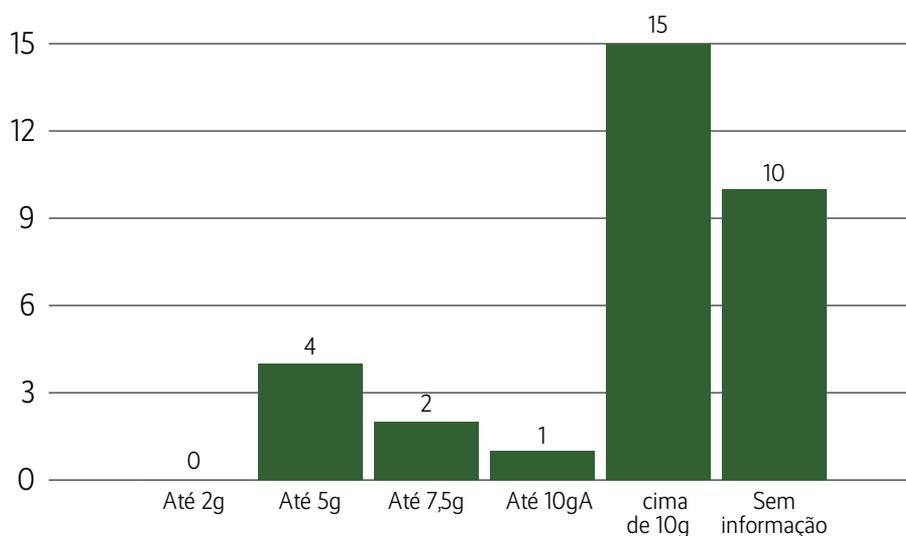


QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA

Até 2g	9
Até 5g	35
Até 7,5g	40
Até 10g	47
Até 1kg	450
Acima de 1kg	12
Sem Informação	6
TOTAL	599



QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDO	
Até 2g	0
Até 5g	4
Até 7,5g	2
Até 10g	1
Acima de 10g	15
Sem Informação	10
TOTAL	32



A liberdade provisória foi concedida em 61,9% dos casos em que a apreensão foi de droga; em 58,0% dos casos quando a apreensão foi de cocaína e em 68,8% dos casos de apreensão de crack.

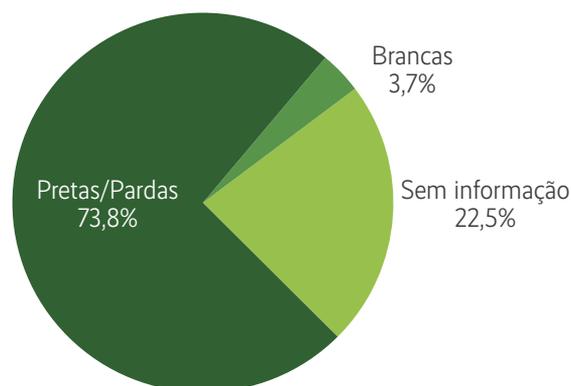
PERCENTUAL DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA	
Maconha	61,9%
Cocaína	58,0%
Crack	68,8%

• Mulheres (isoladamente consideradas)

Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 324 dentro do total de 5.588 flagrantes do ano de 2018. Desse total, 239 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 12 autodeclaradas brancas. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 95,2% do total de flagranteadas no ano de 2018, desconsiderando-se o dado “sem informação”.

AUTODECLARAÇÃO DE COR (MULHERES)

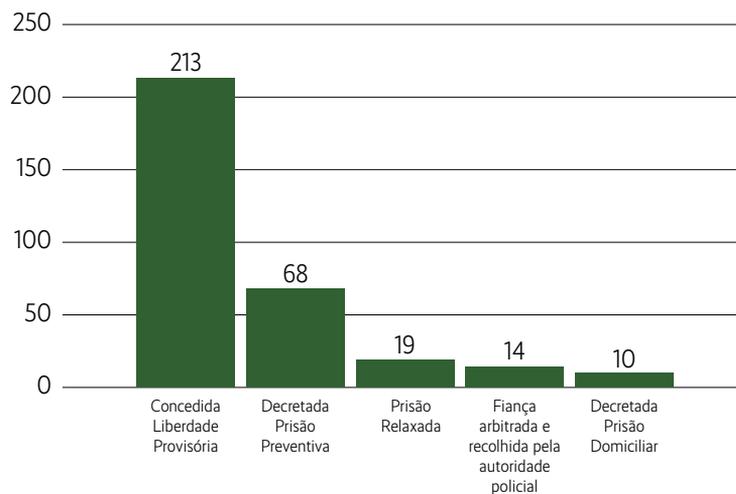
Pretas/Pardas	239
Branças	12
Sem informação	73
TOTAL	324



Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas foi de 65,8%. A quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 21,0%.

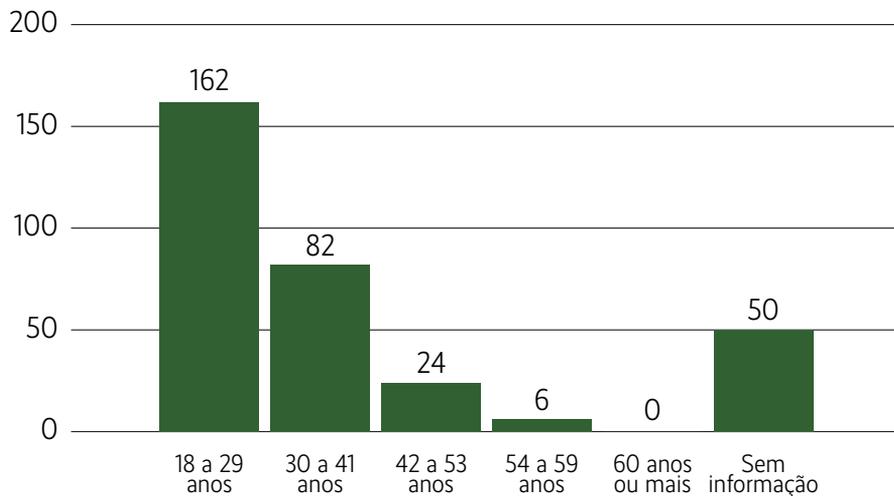
DECISÃO (MULHERES)

Concedida Liberdade Provisória	213
Decretada Prisão Preventiva	68
Prisão Relaxada	19
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	14
Decretada Prisão Domiciliar	10
TOTAL	324



Com relação a idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem (total de 59,1% até 29 anos de idade, desconsiderando-se registro “sem informação”):

IDADE (MULHERES)	
18 a 29 anos	162
30 a 41 anos	82
42 a 53 anos	24
54 a 59 anos	6
60 anos ou mais	0
Sem Informação	50
TOTAL	324

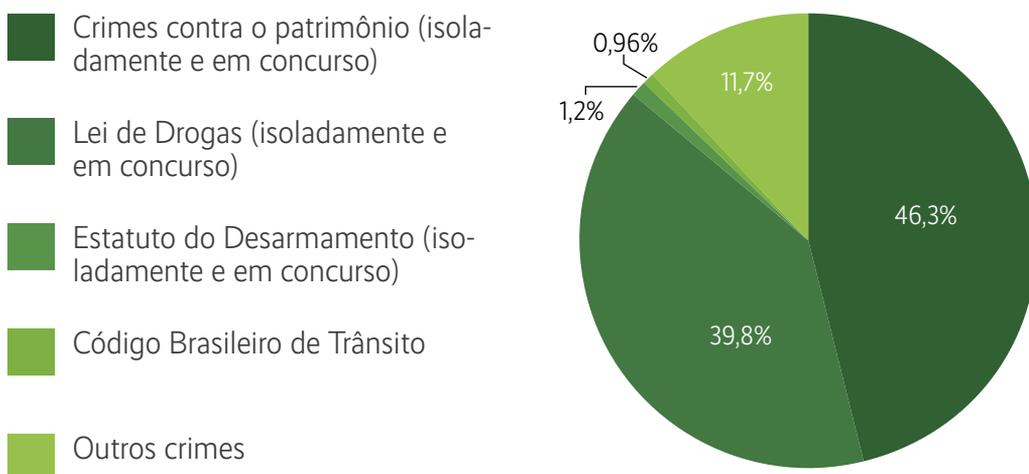


A mulher flagranteada em 2017, portanto, é predominantemente negra (95,2%) e jovem (59,1%).

Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 150 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 46,3% do total; 151 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 39,8% do total e 38 casos de outros crimes ou 11,7% do total.

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	64
	Roubo (157, CP)	46
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	5
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	10
	Outros crimes contra o patrimônio	23
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	2
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	72
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	39
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	18
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	4
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		3
Outros crimes		38
TOTAL		324

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	150
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	129
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	4
Código Brasileiro de Trânsito	3
Outros crimes	38
TOTAL	324



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 76,6% dos casos e decretação de preventiva em 14,1%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 43,5% dos casos e decretação de preventiva em 50,0%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 64,7% dos casos e decretação de preventiva em 26,0% e em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 69,8% dos casos e decretação de preventiva em 17,8%.

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	49	9	1	4	0
Roubo (157, CP)	20	23	1	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	3	2	0	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	9	1	0	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	15	4	2	5	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	1	0	1	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	55	10	5	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	23	9	5	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	12	4	1	0	0

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	3	0	0	0	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	0	0	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	1	0	0	2	0
Outros crimes	22	6	3	3	0
TOTAL	213	68	19	14	0

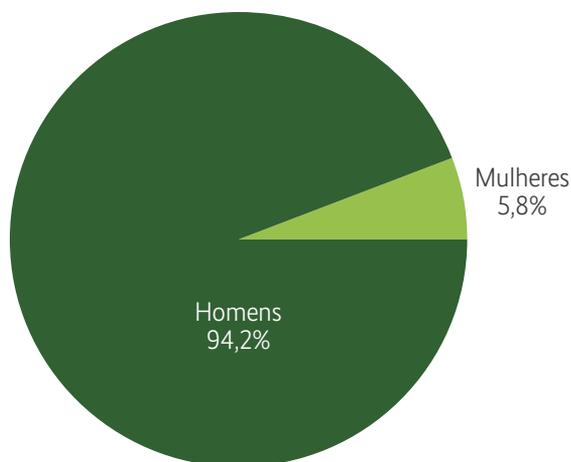
Dados globais

Setembro/2015 a dezembro/2018

Entre o período de setembro de 2015 e 2018 houve o registro de 17.793 flagrantes num total de 1.218 dias o que, considerando a quantidade de flagranteados assistidos, resulta numa média de 9,14 casos por dia analisados pela DPE/BA.

De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 16.757 custodiados homens e 1.025 mulheres, havendo, portanto, desconsiderando o dado “sem informação”, um percentual no primeiro caso de 94,2% e no segundo de 5,8% conforme tabela e gráfico a seguir:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	16.757
Mulheres	1025
Sem Informação	11
TOTAL	17.793

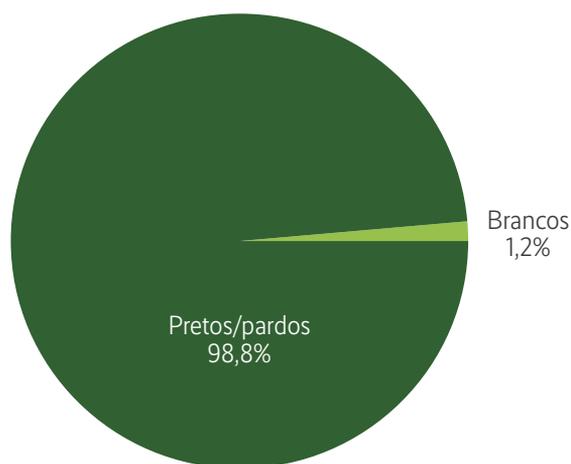


Quanto à autodeclaração de cor, foram presos ao todo 15.273 negros¹ o que representa um percentual de 98,8% do total de flagrantes analisados (desconsiderando-se o número de “sem informação” e amarelos), enquanto que brancos representam apenas 1,2% dos flagranteados:

¹ Resultado da soma dos pardos e pretos, conforme critério adotado pelo IBGE.

AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	15.273
Branco	193
Amarelos	5
Sem informação	2.322
TOTAL	17.793



Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração racial e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual liberdade concedida e prisão decretada de acordo com a cor autodeclarada.

Com isso, constata-se que foi concedida liberdade provisória em 51,6% nos casos envolvendo custodiados negros e 56,9% nos casos envolvendo brancos; houve 40,2% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era negro e 27,4% para o branco. Ao tempo que em 8,6% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 4,3% quando o flagranteado era negro.

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	51,6%
Branco	56,9%

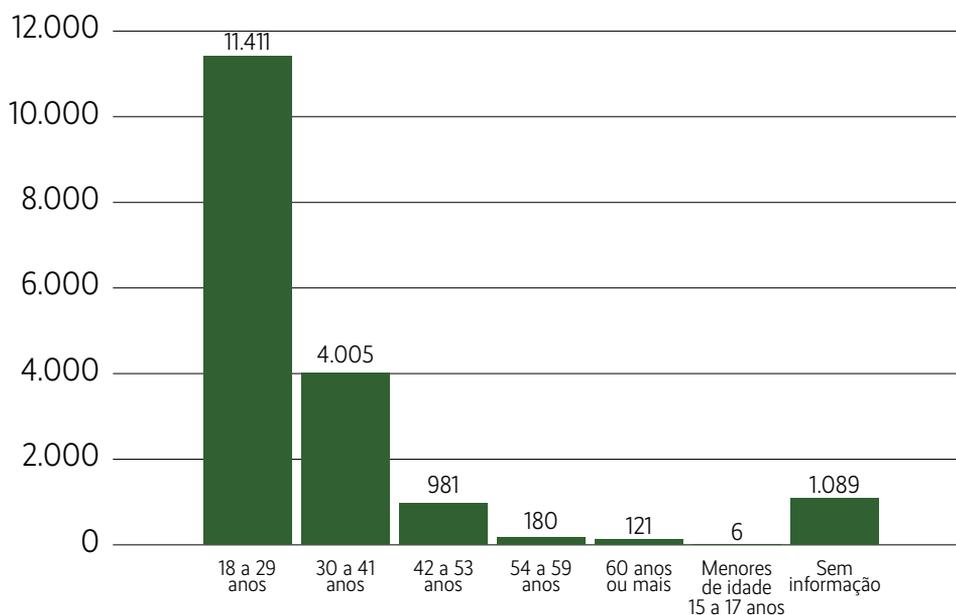
PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	40,2%
Branco	27,4%

PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	4,3%
Branco	8,6%

Com relação a idade, a maioria dos flagranteados é jovem², ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 68,3%, excluindo-se os registros de “sem informação”.

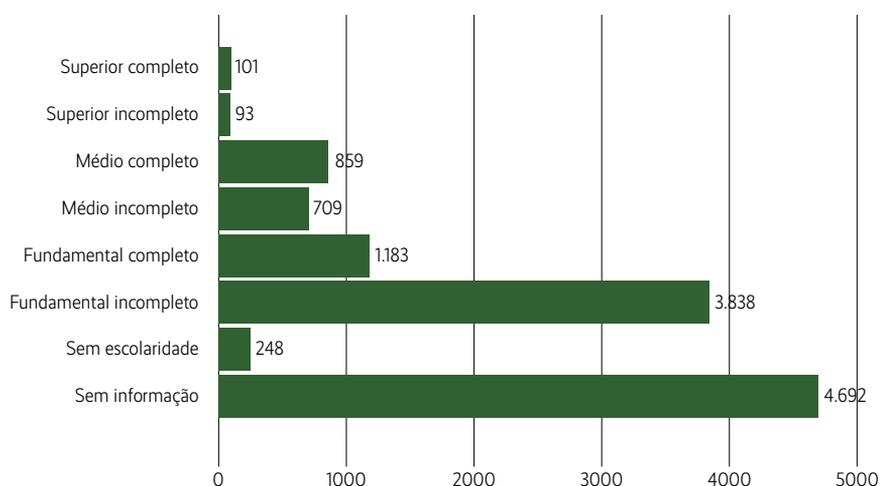
IDADE	
18 a 29 anos	11.411
30 a 41 anos	4.005
42 a 53 anos	981
54 a 59 anos	180
60 anos ou mais	121
Menores de idade (15 a 17 anos)	6
Sem Informação	1.089
TOTAL	17.793



Quanto ao grau de escolaridade, colhidos nos anos de 2017 e 2018, a maioria dos flagranteados se concentram na faixa dos que possuem até o ensino fundamental incompleto, sendo esse percentual correspondente a 54,6% do total de flagrantes analisados, desconsiderando-se o registro “não informado”.

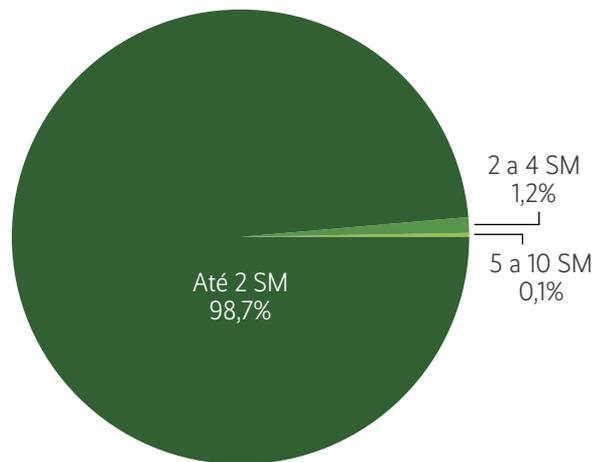
² Considerando a faixa etária adotada pelo Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

GRAU DE ESCOLARIDADE	
Superior Completo	101
Superior Incompleto	93
Médio Completo	859
Médio Incompleto	709
Fundamental Completo	1.183
Fundamental Incompleto	3.838
Sem escolaridade	248
Sem Informação	4.692
TOTAL	11.723



Com relação a renda, em 2017 e 2018, a maior parte dos flagranteados se concentram na faixa dos que recebem valor abaixo de 2 (dois) salários mínimos, correspondendo a 98,7% do total de flagrantes analisados, desconsiderando-se o registro “não informado”.

RENDA	
Até 2 S.M.	3.640
2 a 4 S.M.	46
5 a 10 S.M.	3
11 a 20 S.M.	0
Acima de 20 S.M.	0
Sem informação	8.034
TOTAL	11.723

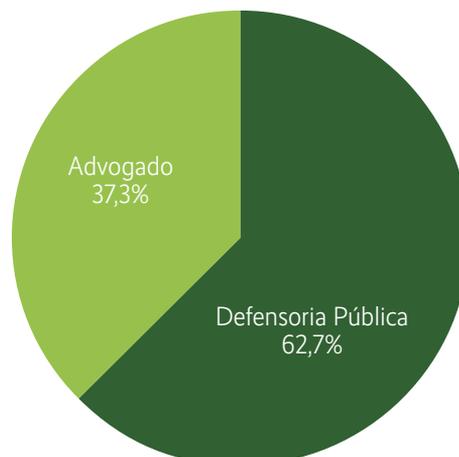


Tem-se assim que o perfil social do flagranteado no período global analisado corresponde a um homem (94,2%) negro (98,8%), jovem (68,3%), com ensino fundamental incompleto (54,6%) e com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos (98,7%).

Quanto a defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado, quando do flagrante.

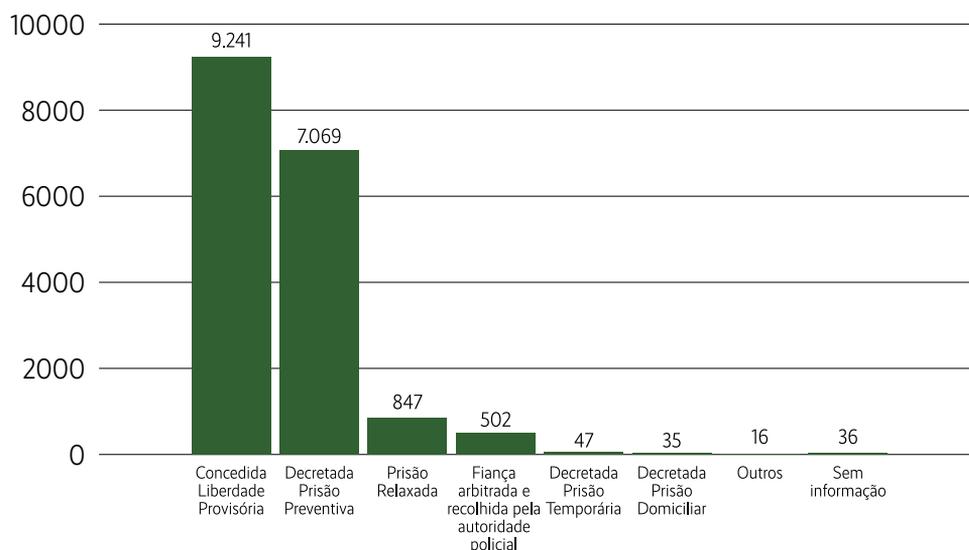
De fato, no período analisado, 62,7% do total foi assistido pela Defensoria Pública, desconsiderando-se o registro “sem informação”.

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?	
Defensoria Pública	11.141
Advogado	6.626
Sem Informação	26
TOTAL	17.793



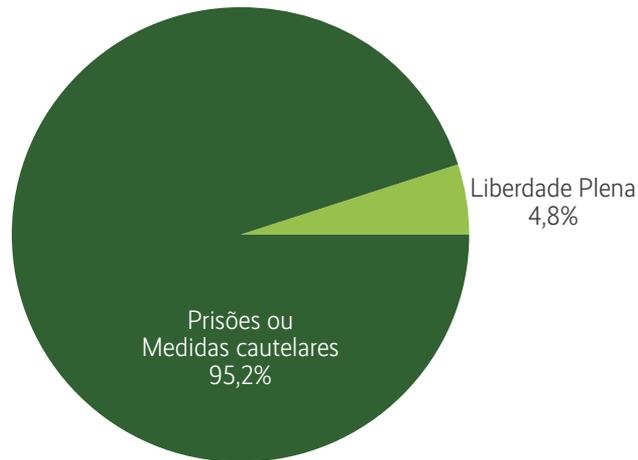
Quanto às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 52% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 39,8% do total de flagrantes analisados. Os quase 8% restantes estão distribuídos, como se pode perceber, no gráfico abaixo, entre prisões relaxadas, casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial, dentre outros. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual o registro “sem informação”.

DECISÃO	
Concedida Liberdade Provisória	9.241
Decretada Prisão Preventiva	7.069
Prisão Relaxada	847
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	502
Decretada Prisão Temporária	47
Decretada Prisão Domiciliar	35
Outros	16
Sem Informação	36
TOTAL	17.793



Ainda em relação às decisões, do total de flagrantes dos anos de 2017 e 2018, em apenas em 4,8% a liberdade do flagranteado se deu de forma plena, não havendo imposição de qualquer modalidade de restrição (prisão ou medidas cautelares). Assim, em 95,2% dos casos houve imposição de algum tipo de restrição à liberdade do flagranteado.

DECISÕES	
Liberdade plena	559
Prisões ou medidas cautelares	11.164
TOTAL	11.753



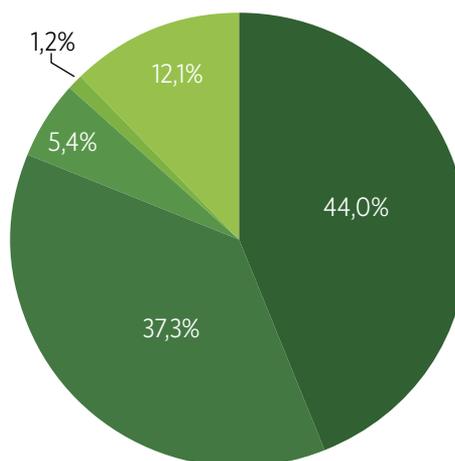
Em relação às imputações penais, foram registrados 7.824 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 44,0% do total; 6.639 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 37,3% do total; 953 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 5,4% do total; 211 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 1,2% do total; e 2.154 casos de outros crimes ou 12,1% do total. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual o registro “sem informação”.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	1.446
	Roubo (157, CP)	3.681
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	1.064
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	144
	Outros crimes contra o patrimônio	798
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	691

IMPUTAÇÃO		
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	3.793
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	1.536
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	1.310
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	624
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	329
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		211
Outros crimes		2.154
Sem informação		12
TOTAL		17.793

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	7.824
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	6.639
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	953
Código Brasileiro de Trânsito	211
Outros crimes	2.154
Sem Informação	12
TOTAL	17.793

- Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)
- Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)
- Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)
- Código Brasileiro de Trânsito
- Outros crimes

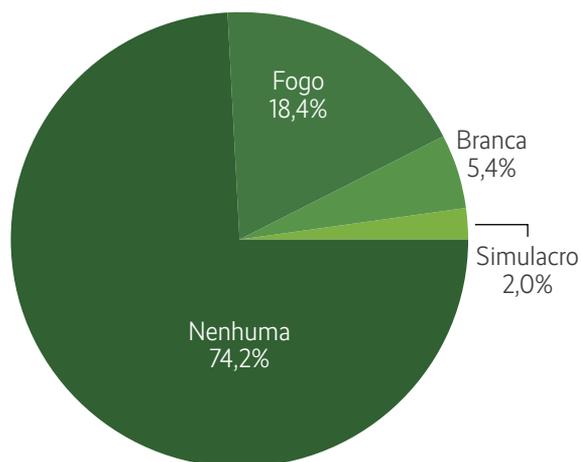


No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 72,5% dos casos e decretação de preventiva em 17,2%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 50,3% dos casos e decretação de preventiva em 47,2%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 48,8% dos casos e decretação de preventiva em 32,8%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 49,6% dos casos e decretação de preventiva em 31,5% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 44,6% dos casos e decretação de preventiva em 28,1%.

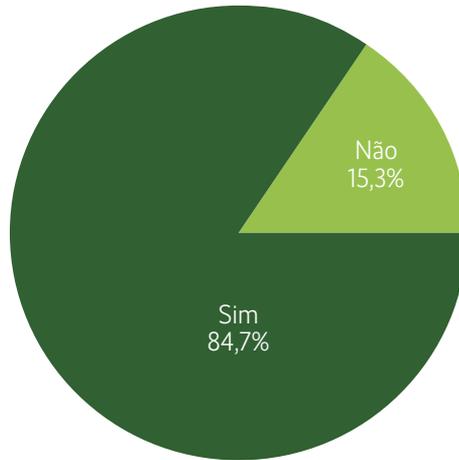
IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	845	200	59	58	3
Roubo (157, CP)	1.639	1.539	76	1	5
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	415	540	15	0	5
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	72	33	7	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	457	122	57	153	3
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	387	134	41	18	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	2.053	1.025	201	1	1
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	686	535	122	0	2
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	557	533	95	4	3
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	278	154	27	39	2
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	147	114	18	2	3
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	70	9	4	122	0
TOTAL	7.606	4.938	722	398	27

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego de arma, qual sua natureza e, ainda, se a mesma foi apreendida. Em aproximadamente 74,2% dos casos, referente ao total de 17.793 flagrantes realizados, não foi utilizada qualquer arma. Das armas utilizadas, 7,7% foram simulacros, 21% arma branca e 71,2% arma de fogo. Do total de armas, nos anos de 2017 e 2018, 84,7% delas foram apreendidas. Ressalte-se que existiram casos em que mais de uma arma foi utilizada.

HOUE UTILIZAÇÃO DE ARMA?	
Nenhuma	13.193
Fogo	3.264
Branca	964
Simulacro	356
Sem Informação	33
TOTAL	17.810



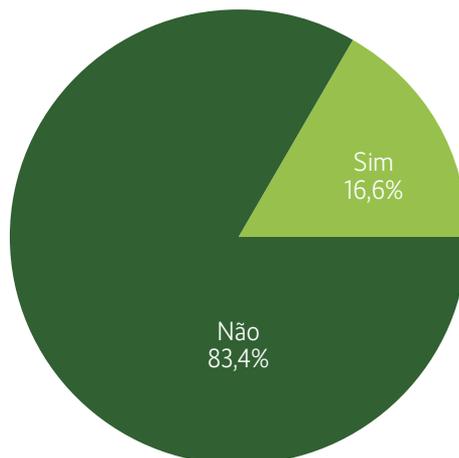
A ARMA FOI APREENDIDA?	
Sim	2.455
Não	444
Sem Informação	33
TOTAL	2.932



Quanto à verificação de antecedentes (em sentido amplo), há três dados diferentes coletados nos anos de 2017 e 2018 que são, respectivamente, o registro de ato infracional (quando adolescentes); o registro de ação penal (em curso) ou flagrante anterior e a existência de condenação criminal.

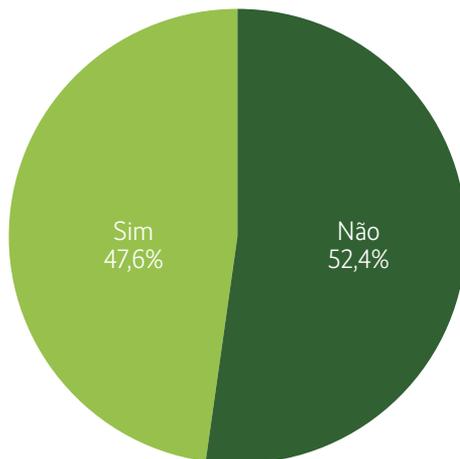
Tem-se que, desconsiderados os dados “sem informação”, 83,4% dos custodiados não possuíam registro infracional; 52,4% não respondiam a ação penal nem auto de prisão em flagrante anterior e 90,3% não tinham sido condenados criminalmente.

HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL JUNTADO AO PROCESSO?	
Não	9.729
Sim	1.942
Sem Informação	52
TOTAL	11.723



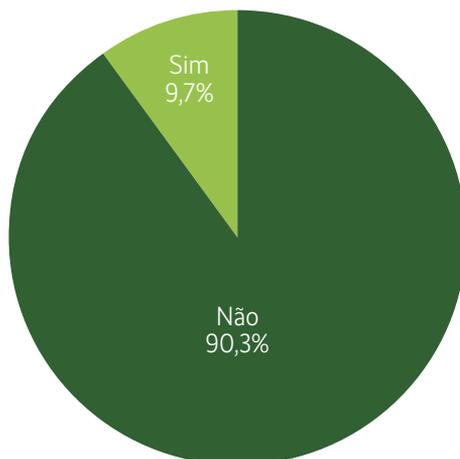
HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?

Não	6.126
Sim	5.559
Sem Informação	28
TOTAL	11.723



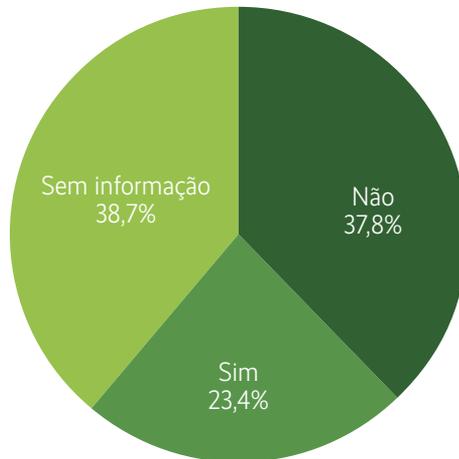
HÁ CONDENAÇÃO CRIMINAL?

Não	10.556
Sim	1.140
Sem Informação	27
TOTAL	11.723



No que se refere a lesões sofridas, coletados nos anos de 2017 e 2018, desconsiderando-se o registro “sem informação”, o percentual de flagranteados que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão é de 38,1%, o que significa dizer que, dos casos em que há informação registrada, quase 4 em cada 10 custodiados afirma ter sofrido alguma lesão. Ressalte-se que em 38,7% do total de flagrantes, não há informação sobre eventual lesão sofrida pela custodiado.

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Não	4.435
Sim	2.747
Sem Informação	4.541
TOTAL	11.723

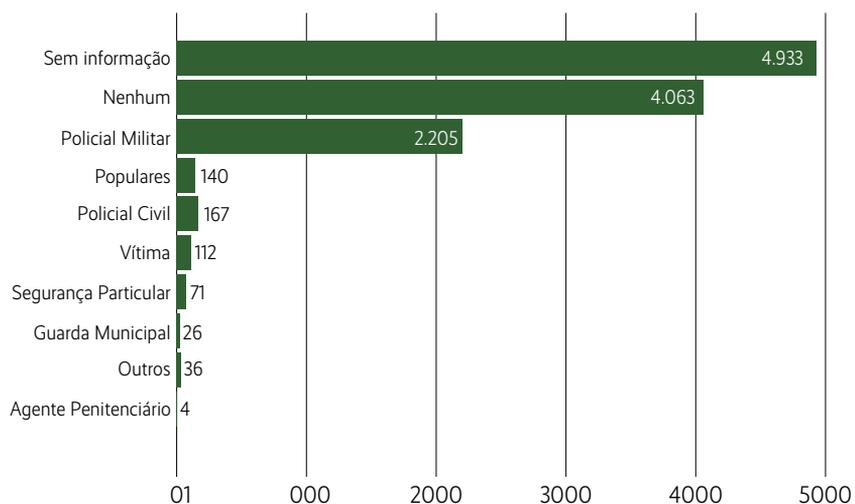


Confrontando dados sobre agressão e autodeclaração de cor, nos anos de 2017 e 2018, é possível identificar que 24,4% dos negros teriam sofrido agressão enquanto que esse percentual entre os brancos é de 16,4%.

AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR					
COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	9.250	2.260	3.547	3.443	24,43%
Branco	146	24	48	74	16,43%

Os policiais militares, em 2017 e 2018, são identificados como os responsáveis pela lesão em 79,9% dos casos (desconsiderando-se os registros “nenhum e sem informação”). Existiram casos em que um único custodiado afirma ter sido agredido por mais de uma pessoa.

RESPONSÁVEL PELA LESÃO	
Sem Informação	4.933
Nenhum	4.063
Policia Militar	2.205
Populares	140
Policia Civil	167
Vítima	112
Segurança Particular	71
Guarda Municipal	26
Outros	36
Agente Penitenciário	4
TOTAL	11.757



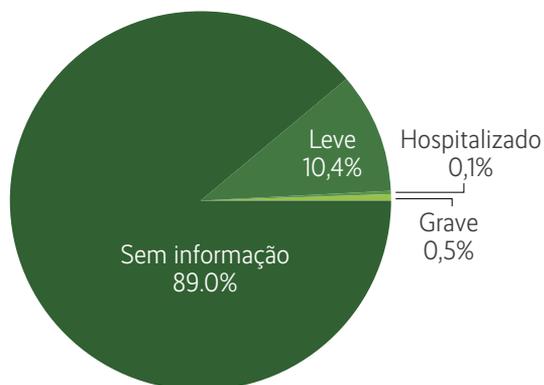
Com relação às lesões, 1.394 foram visíveis, conforme dados coletados em 2017 e 2018, o que representa 50,9% do total de agredidos.

A LESÃO É VISÍVEL?	
Não	1.343
Sim	1.394
Sem Informação	10
TOTAL	2.747



Outra informação adicional que diz respeito a agressões cometidas contra os flagranteados trata da natureza/gravidade da lesão. Nos anos de 2017 e 2018, em 0,5% a lesão foi de natureza grave.

QUAL A NATUREZA DA LESÃO?	
Sem Informação	10.432
Leve	1.221
Hospitalizado	15
Grave	55
TOTAL	11.723



Quanto a medidas cautelares aplicadas, de forma isolada ou não, seguem tabelas abaixo, referentes aos anos de 2017 e 2018:

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO	
Sim	5.705
Não	5.999
Sem Informação	19
TOTAL	11.723

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES	
Sim	1.708
Não	9.997
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA	
Sim	809
Não	10.896
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA	
Sim	4.491
Não	7.214
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	2.676
Não	9.029
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	0
Não	11.705
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO	
Sim	12
Não	11.693
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

FIANÇA	
Sim	757
Não	10.948
Sem Informação	18
TOTAL	11.723

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	197
Não	11.507
Sem Informação	19
TOTAL	11.723

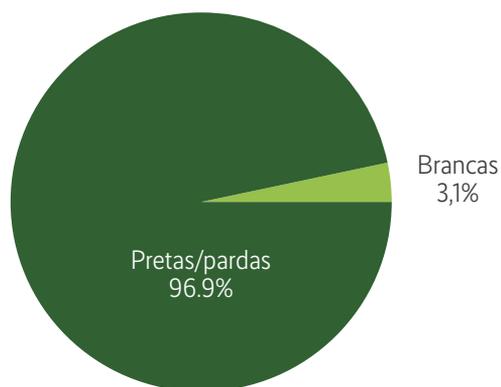
Com relação a apreensão de drogas, somente houve coleta desse dado no ano de 2018, conforme informações nas páginas 76 a 79.

- **Mulheres (isoladamente consideradas)**

Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas **1.025** dentro do total de 17.793 flagrantes realizados no período de setembro/2015 a dezembro/2018. Desse total, 862 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 28 autodeclaradas brancas. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 96,9% do total de flagranteadas no período, desconsiderando-se o dado “sem informação”.

AUTODECLARAÇÃO DE COR (MULHERES)

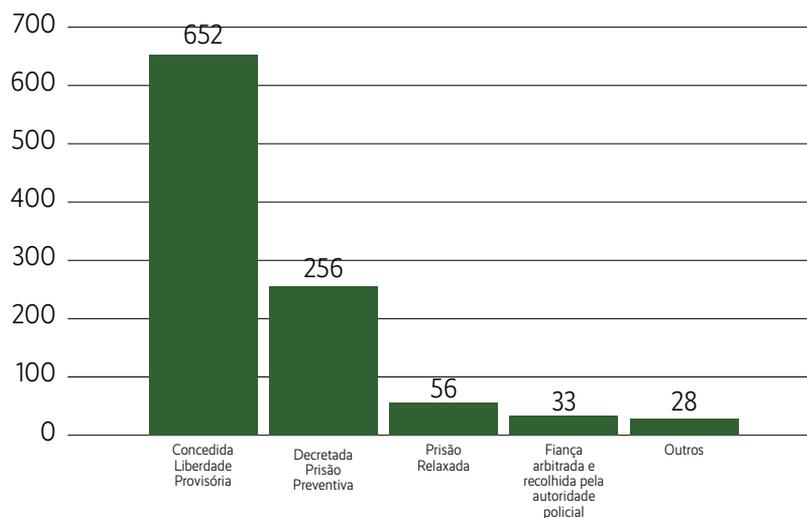
Pretas/Pardas	862
Branças	28
Sem informação	135
TOTAL	1.025



Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas foi de 61,6%. A quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 27,4%.

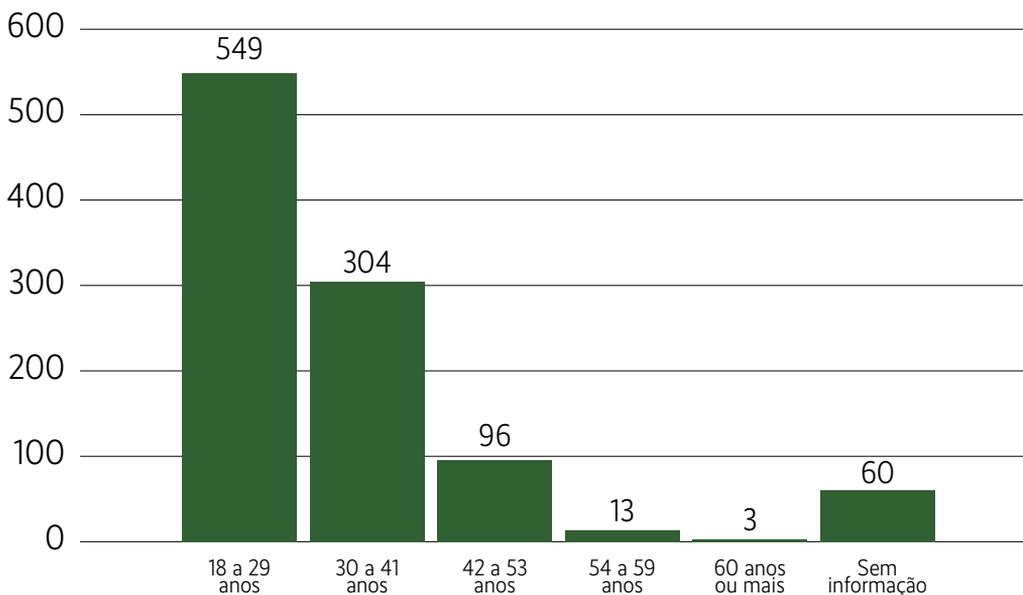
DECISÃO (MULHERES)

Concedida Liberdade Provisória	652
Decretada Prisão Preventiva	256
Prisão Relaxada	56
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	33
Outros	28
TOTAL	1.025



Com relação a idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem (total de 59,1% até 29 anos de idade, desconsiderando-se registro “sem informação”):

IDADE (MULHERES)	
18 a 29 anos	549
30 a 41 anos	304
42 a 53 anos	96
54 a 59 anos	13
60 anos ou mais	3
Sem Informação	60
TOTAL	1.025

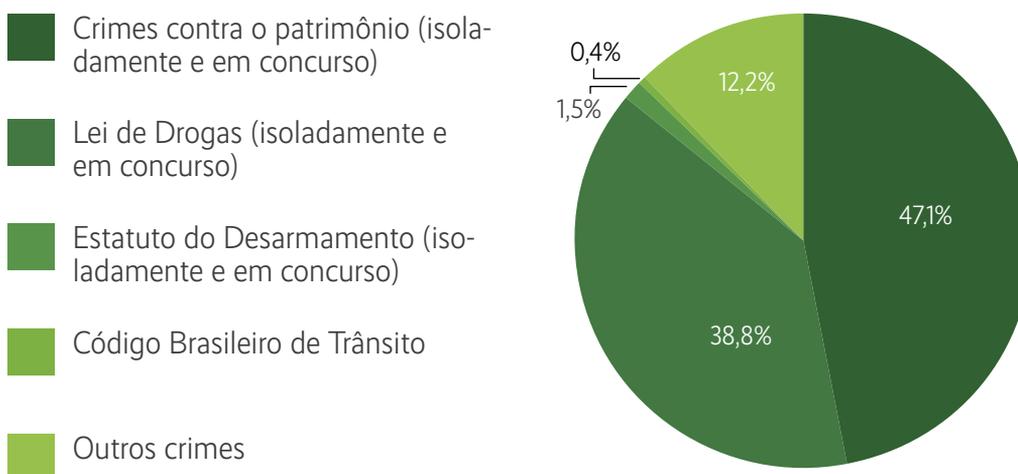


A mulher flagranteada no período de setembro/2015 a dezembro/2018, portanto, é predominantemente negra (96,9%) e jovem (59,1%).

Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 483 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 47,1% do total; 398 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 38,8% do total e 125 casos de outros crimes ou 12,2% do total.

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	224
	Roubo (157, CP)	126
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	29
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	30
	Outros crimes contra o patrimônio	54
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	20
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	221
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	109
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	68
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	12
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	3
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)		4
Outros crimes		125
TOTAL		1.025

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	483
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	398
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	15
Código Brasileiro de Trânsito	4
Outros crimes	125
TOTAL	1.025



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 76,4% dos casos e decretação de preventiva em 10,6%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 52,5% dos casos e decretação de preventiva em 45,8%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 64,9% dos casos e decretação de preventiva em 24,9% e em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 64,6% dos casos e decretação de preventiva em 25,1%.

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Furto (155, CP)	168	34	5	13	0
Roubo (157, CP)	63	55	2	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	11	15	1	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	24	6	0	0	0
Outros crimes contra o patrimônio	36	8	8	6	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	15	0	5	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	156	43	16	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	66	32	9	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	35	25	5	0	1
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	8	2	1	0	0

IMPUTAÇÃO	Liberdade provisória	Prisão preventiva	Relaxamento de prisão	Fiança	Sem informação
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	2	1	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)	2	0	0	2	0
Outros crimes	66	35	4	12	1

Considerações finais

No presente relatório são expostos dados relativos às audiências de custódia realizadas na comarca de Salvador abrangendo o período de setembro/2015 a dezembro/2018.

Com base neles é possível identificar o perfil socioeconômico do flagranteado, seu representante no momento da apresentação ao Judiciário, as manifestações das instituições do sistema de justiça, as imputações, apreensões de armas, drogas, lesões ocorridas, dentre outros elementos que são cruciais para o melhor entendimento de quem são os flagranteados que ingressam no sistema penal e de como se dá o funcionamento deste.

Tais informações são importantes para formulação de políticas públicas relacionadas ao tema podendo ainda subsidiar a defesa na definição de estratégias de atuação após o flagrante.

A análise a respeito da audiência de custódia não pode prescindir de uma investigação que tome a análise da realidade como norte para o debate. Como exemplo podemos citar a taxa de retorno (volta a uma segunda audiência de custódia) que detém baixíssimos percentuais nos anos pesquisados (1,5%; 2,2% e 3,9%), o que desconstrói a argumentação crítica pautada no senso comum que entende ser a audiência de custódia um instrumento de “incentivo a criminalidade” vez que o flagranteado solto voltaria a cometer delitos por conta de suposta “impunidade”.

Disseminar o conhecimento – indo para além do intuitivo e do achaque populista a instrumentos processuais garantidores de direitos fundamentais – é compromisso da Defensoria Pública do Estado da Bahia, razão pela qual vem apresentar para a comunidade o presente estudo.



Só de telefone fixo



agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br



Defensoria Pública
BAHIA